



Instituto Superior de Economia e Gestão

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

**MESTRADO**

ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS

EUROPEUS

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

DISSERTAÇÃO

CONFLITOS DE INTERESSE NO PARLAMENTO

PORTUGUÊS: O CASO DA XII LEGISLATURA

(2011-2015)

BRUNO MIGUEL VERÍSSIMO MESQUITA

SETEMBRO-2014

**MESTRADO EM**  
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS  
EUROPEUS

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

DISSERTAÇÃO

CONFLITOS DE INTERESSE NO PARLAMENTO  
PORTUGUÊS: O CASO DA XII LEGISLATURA (2011-2015)

BRUNO MIGUEL VERÍSSIMO MESQUITA

**ORIENTAÇÃO:**

PAULO TRIGO PEREIRA

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA.....	3
1.1 <i>Problematização: O que são conflitos de interesse e porque importa evitá-los?</i> .....	3
1.2 <i>Enquadramento Teórico</i> .....	6
1.3 <i>Contextualização: combate aos conflitos de interesse – o caso português</i> .....	11
1.4 <i>Iniciativas partidárias ao combate dos conflitos de interesse no parlamento</i> .....	14
1.5 <i>Objecto de estudo e objectivos</i> .....	16
1.6 <i>Hipóteses a testar</i> .....	17
CAPÍTULO II- METODOLOGIA E DADOS.....	18
2.1 <i>Desenho de Pesquisa</i> .....	18
2.2 <i>Procedimentos de Operacionalização</i> .....	20
2.3 <i>Procedimentos de Tratamento de Informação</i> .....	21
CAPÍTULO III- ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	22
3.1 <i>Análise dos regulamentos partidários e institucionais</i> .....	23
3.1.1 <i>Análise aos regulamentos internos dos partidos da Assembleia da República</i> .....	23
3.1.2 <i>Análise ao Estatuto dos deputados da Assembleia da República</i> .....	25
3.1.3 <i>Regime de Exclusividade no Parlamento: uma análise sincrónica</i> .....	28
3.2 <i>Caracterização da Amostra</i> .....	29
3.3 <i>Conflitos de interesse na Assembleia da República</i> .....	32
3.4 <i>Actividade profissional e Conflitos de Interesses: análise e enquadramento comparativo</i> .....	37
CONCLUSÃO.....	39
ANEXOS.....	43
Anexo A – Regulação De Conflitos na Europa.....	43
Anexo B- Efeitos das regras e regulamentos nos conflitos de interesse.....	46
Anexo C – Análise de Conflitos.....	47
Anexo D - Exemplos de declaração de interesse.....	48
Anexo E – Perfil profissional dos deputados do <i>Bundestag</i> .....	49
Referências bibliográficas.....	51

## **Agradecimentos**

Quero pessoalmente agradecer a todos aqueles que contribuíram para levar a bom porto esta odisséia que foi realizar este trabalho final de Mestrado.

Um especial agradecimento ao meu orientador Paulo Trigo Pereira pelo seu apoio, persistência e paciência durante todo o processo da orientação.

Outro agradecimento especial a André Freire e Thierry Dias Coelho pela informação e dados cedidos para permitir realizar um estudo mais completo e detalhado da realidade a que me propus estudar.

Por fim, o maior agradecimento para a minha família, amigos e, especialmente à minha namorada Sofia, por todo o apoio e preocupação demonstrada, sem vocês nada disto seria possível.

## INTRODUÇÃO

Recentemente, a temática dos conflitos de interesse tem ganho uma notoriedade especialmente relevante no que se refere à discussão em termos de desempenho e qualidade das instituições nas democracias dos estados-membros da UE.

Em Portugal, não é novidade que os media têm frequentemente denunciado diversos casos de proeminentes figuras do meio político, que mantendo uma função de deputado, idealmente servindo o interesse público, têm posições/cargos importantes em diversas entidades privadas, o que pode colocar em causa a integridade do papel que desempenham enquanto representantes dos cidadãos na Assembleia da República.

Segundo Coelho e Coroado (2012) esta questão dos conflitos de interesse tem uma *“posição de destaque na lista de problemas relacionados com o desempenho da Assembleia da República e do Governo”*, o que pode colocar a imagem das instituições políticas portuguesas em xeque perante os seus cidadãos.

Neste trabalho pretende realizar-se análise concreta aos deputados portugueses que compõem a Assembleia pretendendo aferir sobre a eventual existência de conflitos de interesses entre esses mesmos parlamentares portugueses no exercício das suas funções na XII legislatura (2011-2015), nunca descurando uma perspectiva comparada na análise dos resultados obtidos.

Para concretizar este objectivo analisar-se-á as actividades profissionais paralelas, cargos empresarias, sociais dos parlamentares através dos registos de interesses que os mesmos preenchem no início da legislatura para assim averiguar potenciais conflitos de interesse e responder às perguntas-chave. Que tipo ou tipos de conflitos se encontram presentes? Quais os tipos de conflito mais frequentemente encontrados entre os deputados? Quantos potenciais conflitos se podem encontrar na Assembleia da República?

Estas questões são especialmente pertinentes quando uma grande proporção de deputados detêm funções acrescidas no sector privado, em actividades profissionais que possam

criar um real, aparente ou potencial conflito de interesse, como é o caso mais conhecido da área da advocacia.

Esta análise será auxiliada por algumas variáveis de índole política e institucional: análise qualitativa ao estatuto de deputado, as regras internas dos partidos, o tipo de partido e a posição no espectro ideológico, que levantam outras questões a investigar.

Assim, como questões de pesquisa, pretendemos aferir se existem diferenças na quantidade e tipos de conflitos entre os partidos ao longo do espectro partidário? Ou não será tanto a diferenciação em termos de esquerda e direita que diferencia os partidos, mas sim o tipo de partido: partido de massas, *catch-all* ou movimento?

Estas questões aqui suscitadas serão debatidas ao longo deste trabalho, que se encontra estruturado da seguinte forma:

No primeiro capítulo, procura fazer-se um levantamento teórico acerca do que já foi estudado sobre a temática dos conflitos de interesse para legisladores e detentores de cargos públicos (deputados) na generalidade e em particular para a Assembleia da República e outros estudos relevantes sobre legisladores. Esclarecer alguns dos conceitos utilizados no estudo desta área e realizar a sua operacionalização, balizar os objectivos para este trabalho de investigação e as hipóteses que se pretende testar.

No segundo capítulo, pretende fazer-se uma apresentação do plano metodológico a seguir nesta análise, dissecando metodologia utilizada para efeitos de análise de dados.

Por fim, no último capítulo que se reporta à análise e discussão dos resultados, apresentar-se-á uma análise sistemática e detalhada dos resultados obtidos durante a investigação, assim como o teste das hipóteses e conclusões importantes a retirar da análise qualitativa e quantitativa do caso português.

## CAPÍTULO I – REVISÃO DA LITERATURA

### ***1.1 Problematização: O que são conflitos de interesse e porque importa evitá-los?***

A temática dos conflitos de interesse em cargos públicos e as suas incompatibilidades com a governação tem sido trazida, nos últimos anos, para o centro de discussão nos países da União Europeia. Importa definir o conceito de “conflito de interesses”. O relatório da OCDE (2005) sobre a resolução de conflitos de interesse define-os como: “[...] *when a public official has private-capacity interests which **could** improperly influence the performance of their official duties and responsibilities*”(OCDE, 2005: 7).

Assim, para os autores do estudo, um conflito de interesse num detentor de cargo público reside num conflito entre a função pública que desempenha, onde deve defender o interesse público, com os seus interesses privados, não necessariamente se manifestando em termos de corrupção, mas *“could improperly influence the public interest, activities and decisions [...] constitutes an “abuse of public office for private advantage” and may hold a potential for unfair behaviour”* (Demmke et al, 2007:27). Na verdade, não podemos colocar todos os detentores de cargos públicos no mesmo plano e sob o mesmo código de conduta. Por exercerem funções distintas e estarem em posições de poder distintos, é imperativo existir uma distinção no que concerne a regulamentos e códigos de conduta a aplicar a cada categoria de cargo público.

Nestas circunstâncias, nomeadamente quando um deputado acumula a sua função profissional com a sua função de deputado na Assembleia da República, directamente ou não relacionada, diz-se que usa “dois chapéus”(*two hats*), aplicando-se esta terminologia também a oficiais de justiça, finanças e outros cargos de relevo, o que podemos depreender do afirmado por Demmke et al (2007:36) *“Legislators must constantly decide among competing interests: national, constituent based, political and personal. This difficulty is amplified by the fact that most legislators simultaneously hold positions in the private sector, and as such are perpetually ‘changing hats’ from one position to the other.”*

Neste tipo de situações, para o deputado é difícil, por vezes, conseguir distanciar a actividade profissional paralela do seu respectivo cargo público e vice-versa (Reed, 2008). O risco é duplo, uma vez que por um lado o potencial acesso a informação privilegiada enquanto deputado pode influenciar as decisões tomadas ao âmbito da organização onde exerce actividades paralelas, havendo o risco de inadvertidamente, ou não, utilizar essa informação a seu favor e da organização a que pertence, e não só “*The corruption risk in this situation is that the Holder of Public Office may be tempted to use the information improperly, to give advantage to another organisation, lobbyists or person or create bias against or prejudicial treatment of another group or person.*” (Demmke et al, 2007:29). Por outro lado, o seu cargo ou participação no sector privado pode influenciar, inadvertidamente, ou não, a feitura de leis na Assembleia, os debates em plenários e todas as outras actividades decorrentes da sua actividade parlamentar.

Neste sentido têm sido implementados alguns procedimentos institucionais que procuram mitigar os efeitos nefastos dos conflitos de interesses nas instituições. O mais comum, segundo o estudo de Demmke et al (2007) é a aplicação de uma “*abordagem top-down*”, ou seja, a instituição/governo aplica uma sanção/proibição administrativa, restrições, queixa-crime em situações em que se verifique um claro conflito de interesses. Outros procedimentos passam por métodos mais pedagógicos e educativos, através de sensibilização, acções de formação sobre o tema e implementação de um sistema mais transparente e de fácil monitorização, como por exemplo as declarações de interesse e financeiras.

Realizando um breve levantamento sobre os principais procedimentos adoptados no campo da análise de conflitos de interesse, é importante destacar abordagens adoptadas pelas instituições pelos Governos e Instituições, no que concerne estas situações:

- 1) Normalmente, existe um regulamento/código de conduta que rege a actividade dos detentores de cargos públicos, independentemente da sua função, e com as respectivas diferenças consoante o cargo que desempenham.
- 2) Implementação de uma política de registo das declarações de interesse e financeiras, sendo que existem “*diferences as to transparency requirements, the level of detail of reporting*

*obligations and specific obligations (e.g. whether spouse's activities should be registered or not)*”(Demmke et al, 2007:28).

- 3) Criação de mecanismos/instituições independentes de supervisão, nomeadamente sob a forma de Comissões éticas, que têm como função *“to advise on ethical questions and/or to monitor and control the development of conflicts of interests within their organisations.”* (Demmke et al, 2007:28).
- 4) *“Training”* e formação para os membros de cargos públicos, sendo este procedimento universalmente facultativo.

Apesar da diversidade de procedimentos, o grande problema reside no facto de muita da legislação produzida nesta matéria acabar por ser inconsequente, não sendo aplicada na realidade pelas instituições, pessoas ou autoridades competentes. Assim, a dificuldade não reside tanto na falta de regulação mas na incapacidade de aplicação da legislação produzida nesse sentido. Os códigos deontológicos por si também se revelam insuficientes, pois têm de compreender crenças e práticas aceites por todos os que os aplicam no dia-a-dia e se regem por esses mesmos princípios, algo que não acontece na sua plenitude.

Este complexo problema torna-se ainda maior quando os conflitos de interesses passam a ser conhecidos pela sociedade e pelos media. O que por sua vez tem repercussões na confiança dos cidadãos nos mesmos: *“While trust is a renewable resource, it is much easier to destroy than to renew. Many factors can destroy trust in governmental institutions. However, none may destroy trust easier or faster than unethical behaviour or blatant corruption of public officials”* (Demmke et al, 2007:14).

A verdade é que tem-se acentuado a desconfiança relativamente às instituições políticas nacionais, isto porque as pessoas vêem as instituições e os sistemas políticos “minados” pelos casos públicos de conflitos de interesses, de “nepotismo” e corrupção. Dados do *Global Corruption Barometer* de 2013<sup>1</sup>, indicam que os portugueses consideram como instituições mais

---

<sup>1</sup> O *Global Corruption Barometer* é um questionário aplicado ao longo dos últimos anos em vários países do mundo que incide sobre questões sobre a percepção dos indivíduos sobre a corrupção nos seus respectivos países.

corruptas, em primeiro lugar os Partidos Políticos (73% dos respondentes) e em segundo lugar o Parlamento/Assembleia da República (66%). A grande maioria dos portugueses considera também que a corrupção tem aumentado bastante nos últimos dois anos em Portugal (57%)<sup>2</sup>.

Estes dados não são um fenómeno local e momentâneo. Pelo contrário, Portugal segue a tendência europeia e mundial e os últimos relatórios têm identificado os mesmos problemas no caso português e em diversos países da UE.

Desta forma, é urgente que as instituições políticas recuperem a confiança perdida pelos cidadãos, e a imagem positiva e íntegra dos detentores de cargos políticos, outrora existente.

Assim sendo, este trabalho final de mestrado contribui de forma humilde mas inovadora, na medida em que realiza um levantamento sobre a existência de conflitos de interesse no contexto nacional, analisa de que forma se encontram acautelados no quadro legal (estatutos de deputados e regras dos partidos), como outras variáveis político-institucionais podem explicar a sua presença e por fim pondera sobre as eventuais consequências dos conflitos de interesses entre detentores de cargos públicos.

## ***1.2 Enquadramento Teórico***

O campo da “*government ethics*” (ética governamental), onde está inserida a temática dos conflitos de interesse, tem ganho notoriedade nos últimos anos na Europa, mesmo assim, encontrando-se a anos-luz da literatura produzida e existente na América do Norte. Contudo, quer num continente, quer no outro, existem ainda grandes lacunas no que diz respeito ao estudo desta temática referenciada.<sup>3</sup>

Apesar de todo o esforço em legislar em torno desta matéria, as instituições europeias e nacionais reconhecem que há ainda um longo caminho a seguir. Daí a necessidade de serem realizados mais estudos e produzidos documentos de análise comparativa nesta área.

---

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.transparency.org/gcb2013/country/?country=portugal>

<sup>3</sup> A falta de estudos comparados é ainda maior, devido a três razões fundamentais, sendo a primeira a falta de dados comparáveis, a segunda a dificuldade em comparar e analisar dados internacionais, e por último a dificuldade em medir as questões “éticas” (Demmke et al, 2007).

Os estudos produzidos podem ser agrupados em três grupos: estudos de grande amplitude sobre os conflitos de interesse no seio dos funcionários públicos na generalidade incluindo diferentes áreas da administração pública, como também governo e parlamentos, estudos focados no conflito de interesses no seio dos legisladores, deputados e membros do governo de diversos países e estudos sobre os perfis dos deputados que compõem as assembleias nacionais.

No primeiro grupo, engloba-se o estudo realizado pela OCDE (2005), e o estudo comparado a 27 estados-membros de Demmke et al (2007). Ainda, e exclusivamente aplicado ao caso português, salienta-se o estudo de Glória Teixeira e Helena Freire (2009) sobre os conflitos de interesse em Portugal nas seguintes profissões: os técnicos oficiais de conta (TOC), os Tribunais, os políticos, os Revisores Oficiais de Contas (ROC), os Advogados e as sociedades Financeiras.

No segundo grupo, encontramos três outros estudos importantes e a ter em conta: o *policy paper* realizado por Susana Coroado e Thierry Dias Coelho (2012), em parceria com a *Transparency International*, o artigo de Thierry Dias Coelho, sendo que o último grupo compreende estudos como o estudo do perfil sociodemográfico dos deputados da Assembleia da República portuguesa de André Freire (2002) e Pablo Oñate (2007) para Espanha.

Esta diversidade de estudos enriquece o exercício de comparação dos resultados obtidos nesta investigação, fornecendo dados importantes para situar o contexto português no plano internacional.

Demmke et al (2007) realizaram uma análise extensa e comparada de vários regulamentos e procedimentos éticos presentes no quadro legal e códigos de conduta dos países em causa, incluindo ministros, outros membros do governo, deputados, juízes e outros detentores de cargos públicos. Os resultados dos autores apontam para a lei como a principal forma de regulação dos conflitos de interesse no espaço da EU, nomeadamente

*“States have adopted general anti-corruption or anti-fraud laws (which include CoI provisions), fewer Member States have also adopted specific CoI laws and regulations. Moreover, only a few Member States have adopted general CoI laws which apply to all institutions”.*

In Demmke et al (2007), p. 45

A comparação entre regulamentação nacional e comunitária levou os autores a concluir que os parlamentos nacionais são as instituições com menor densidade regulatória em termos de conflitos de interesse tendo as instituições comunitárias da EU valor mais elevados de densidade regulatória.<sup>4</sup>

Segundo os autores, Portugal (87% de densidade), a par com o Reino Unido (77%), possuem uma maior densidade de regulamentação legal dos conflitos de interesses do que os outros estados-membros mais antigos. Podemos também depreender, dos dados apresentados, que os novos Estados-membros na generalidade, são mais reguladores que os antigos (média de 80,5% e 66,5% respectivamente), sendo o sistema Letão o mais regulado, sendo as categorias de conflitos regulados a 100% para todas as instituições<sup>5</sup> (Demmke et al ,2007).

Essa regulamentação passa, em parte, pela imposição de declarações de interesse, que segundo os autores têm-se revelado eficientes na prevenção de situações de conflito de interesse. No caso de Portugal, a aplicação e o acesso público aos registos de interesse possuem carácter obrigatório (tal como, por exemplo, na Polónia e Roménia) mas na Suécia e alguns países europeus, a aplicação dos registos é opcional (Demmke et al, 2007).

Apesar destas conclusões, o estudo evidencia a existência de uma significativa auto-regulação por parte dos detentores de cargos públicos, sendo que as instituições a que pertencem e eles próprios se autodisciplinam, não sendo frequentemente necessária a criação de comissões ou comités de ética.

---

<sup>4</sup> Densidade regulatória, segundo Demmke (2007), é definida como *“quantitative degree of regulation of conflict of issues”*. Quanto maior for a regulação aplicada por um país a situações de conflitos de interesse, maior será a densidade regulatória.

<sup>5</sup> Consultar gráfico VI (ver anexo B pag.47)

Em particular, no caso do Parlamento português, verifica-se a existência de uma Comissão Parlamentar para a Ética, a Cidadania e a Comunicação, uma comissão permanente da Assembleia da República, que no âmbito das suas competências, acompanha e pronuncia-se sobre as matérias relativas ao cumprimento do Estatuto dos Deputados, incluindo as questões sobre conflitos de interesse. Estes conflitos potenciais, em que os deputados podem incorrer, encontram-se registados num único documento, a entregar no Parlamento, denominado Registo de interesses.<sup>6</sup> Estes registos variam consoante os países, sendo o exemplo português e o exemplo inglês diferentes no seu “layout”. O estatuto de deputados inglês tem uma componente mais detalhada em termos de datas e rendimento financeiro obtido em todas as actividades fora do Parlamento que os deputados executem. O grau de precisão de actividades, cargos sociais, valores (em Portugal não é referido quanto auferem em actividades não políticas) e duração de tempo das mesmas, no Registo de interesses português é bastante menor, mas, no geral, disponibilizam alguma informação respeitante a estas categorias.

Os titulares de cargos políticos nacionais (Presidente da República, membros do Governo, Deputados à Assembleia da República) estão sujeitos desde 1993 à “obrigação” legal de preencher este registo. A aplicação deste instrumento é comum na Europa Ocidental, sendo que a partir da década de 70 e 80 passou de instrumento quase inexistente nos parlamentos europeus, para uma ampla utilização em meados dos anos 90, altura em que o Luxemburgo era o único parlamento europeu a não alinhar com os restantes.

O registo de interesses é feito num documento, no qual deverão constar todas as actividades, cargos, participações sociais e outras participações, susceptíveis de gerar um conflito de interesses com o exercício das suas funções parlamentares. Nos termos da Lei Portuguesa, o controlo e monitorização das declarações de Registo de Interesses é feito pela Comissão de Ética da Assembleia da República, embora os mecanismos de controlo previstos sejam parcos e as sanções por incumprimento da entrega do Registo inexistentes (Coroado e Coelho, 2012).

---

<sup>6</sup> Podem ser consultados dois exemplos de declarações de interesse: uma para deputados da Assembleia da República e outra de um deputado inglês. Ver anexo D pag.48-49

Segundo os autores a experiência tem demonstrado que os atuais dispositivos legais em Portugal são imperfeitos: “*As leis limitaram-se a estabelecer um controlo de fachada, efectivamente incapaz de fazer face a situações de compadrio, conivência e cumplicidade que têm como propósito [...] perpetuar poderosos negócios que unem a política ao mundo empresarial*” (Coroado e Coelho, 2012:6).

O estudo de Glória Teixeira e Helena Freire (2009), reflectiu sobre a existência de conflitos de interesses em diferentes grupos/sectores de actividades entre os políticos. Segundo as autoras, este grupo depara-se com impedimentos e incompatibilidades diferentes que os que estão previstos para outras profissões, uma vez que neste caso há incompatibilidades que se prendem com o que o político fazia antes de ingressar nesta carreira, com o que ele faz durante o tempo em que se dedica a esta carreira e com o que fará depois quando, eventualmente, voltar à sua actividade normal (Teixeira e Freire, 2009).

Também seguindo esta linha, o artigo de Thierry Dias Coelho (2012) apresenta-se como um dos primeiros estudos empíricos focado nos conflitos de interesse nas elites políticas em Portugal. O principal objectivo do estudo é “*descrever e caracterizar os interesses declarados pelos deputados na IX Legislatura, por um lado, e testar uma abordagem metodológica antes de prosseguir para as seguintes etapas do projecto final*” (Coelho, 2012:4).

O autor recolheu todas as declarações de conflitos de interesse registadas desde 1995 a 2012 e usou uma metodologia multi-métodos (análise qualitativa e quantitativa) para extrair o máximo de informação dos registos.

A abordagem tradicional à análise do perfil sociodemográfico e estudo das carreiras profissionais e académicas dos deputados foi assim substituída por variáveis que dão conteúdo aos interesses presentes nos Registos, como posição na sociedade, dimensão das empresas/instituições onde exercem actividade, entre outras. Os resultados obtidos pelo autor para a IX Legislatura (2002-2005) revelaram que 10% dos deputados não entregaram o seu registo de interesses na Assembleia, conforme procedimento. Concluiu-se também que a quantidade, intensidade e conteúdo dos conflitos variava dentro do espectro político existente no sistema partidário e Parlamento.

Outra ilação interessante aponta para a existência de um *cluster* de deputados (*business politicians*) que declaram inúmeros interesses acumulados na área da advocacia, construção civil, saúde, entre outros (idem, 2012).

Para terminar, o autor aponta que os partidos do arco do Governo que estiveram no poder durante o período de análise (1995 a 2012) são as organizações que tendencialmente apresentam um maior número de conflitos de interesse (idem, 2012).

### ***1.3 Contextualização: combate aos conflitos de interesse – o caso português***

Actualmente, Portugal é um dos países mais reguladores a nível europeu, no que a conflitos de interesse diz respeito, segundo Demmke et al (2007). No caso português, mas também como acontece noutros países como França e Itália, os deputados estão impedidos de assumirem cargos de liderança em empresas do sector público. Tem sido questionado por vários autores o impacto de uma maior ou menor regulamentação sobre esta matéria, no funcionamento das instituições políticas, entre eles Demmke et al (2007), Villoria-Mendieta (2005)<sup>7</sup>.

No que respeita à regulamentação, o ordenamento jurídico português evoluiu ao longo do tempo, criando diversos instrumentos normativos que contemplam o eficiente controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

- a) Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto-Lei n° 11/2012 de 20 de Janeiro);
- d) Regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n° 64/93, de 26 de Agosto,

---

<sup>7</sup> Na tabela VII do anexo B, em anexo pag.46, podemos encontrar enumerados efeitos positivos e negativos da regulamentação e códigos em matérias de conflitos de interesse

- e) Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, regional e local do Estado (Lei nº2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações posteriores, republicado pela Lei nº 64/2011 de 22 de Dezembro);
- f) Estatuto do gestor público (Decreto-Lei nº71/2007, de 27 de Março com as alterações posteriores, republicado pela Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro);
- g) Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as alterações posteriores);
- h) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro);
- i) Carta ética da Administração Pública- Dez princípios éticos da Administração Pública (Conselho Prevenção da Corrupção,2012)

Algumas destas disposições legais (e as suas alterações posteriores) decorreram no âmbito da intervenção de grupos/entidades externas organizados, como o GRECO- Grupo de Estados Contra a Corrupção. Portugal aderiu ao GRECO<sup>8</sup> a 1 de Janeiro de 2002. Foi nesta fase, segundo Maria José Morgado, *“que ocorreu a recente ‘chuva’ de leis criminais sobre o reforço dos meios de combate à criminalidade [...] e mais do que isso, a criação de um Conselho de Prevenção da Corrupção”* (Morgado In Triães e Sousa, 2008: 15).

Saliente-se a particularidade e importância da criação de um Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) em Portugal, que tem como objectivo recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção activa ou passiva, de outras formas de manifestação de crime económico ou e outros fenómenos com a finalidade de elaborar um relatório anual com a tipificação das ocorrências de risco e identificação das actividades de risco na Administração pública central, regional e local e no sector público empresarial.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) tem dedicado esforços particulares na prevenção dos conflitos de interesse no sector público, emitindo diversas recomendações sobre o

---

<sup>8</sup> No âmbito da avaliação realizada a Portugal entre 2006 e 2008, o GRECO considerou que Portugal se encontra munido de um conjunto satisfatório de normas e medidas que acautelam os riscos associados a situações de conflitos de interesses (Conselho de Prevenção da Corrupção, 2012).

assunto. Como é o caso da recomendação ao Governo elaborada pelo CDC de 7 de Novembro de 2012 (gestão de conflitos de interesse no sector público) que providencia diversas linhas orientadoras de gestão para os vários sectores públicos nacionais.

Deu-se um tremendo avanço na recolha de informação sobre este fenómeno em Portugal, na medida em que os titulares de cargos políticos nacionais (Presidente da República, membros do Governo, Deputados à Assembleia da República) estão sujeitos desde 1993 (Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto), à “obrigação” legal de preencher um Registo de Interesses que “[...] consiste na inscrição, em livro próprio, de todas as actividades susceptíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer actos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses” (artigo 7º-A). São inscritos as seguintes actividades:

*“a) Actividades públicas ou privadas, nelas se incluindo actividades comerciais ou empresariais e, bem assim, o exercício de profissão liberal;*

*b) Desempenho de cargos sociais, ainda que a título gratuito;*

*c) Apoios ou benefícios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das actividades respectivas, designadamente de entidades estrangeiras;*

*d) Entidades a quem sejam prestados serviços remunerados de qualquer natureza;*

*e) Sociedades em cujo capital o titular, por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital” (artigo 7º-A).*

Nos termos da Lei, a instituição que controla e regula a entrega dos Registos de interesse, como já foi referido, é a Comissão de Ética da Assembleia da República. Complementando a acção desta Comissão, desde 2009, na sequência da deliberação de 4 de Março de 2009 do CPC, publicada na 2º série do Diário da república, nº 140 de 22 de Julho de 2009, o parlamento realizou o *Plano de Prevenção de Riscos* incluindo os *Riscos de Corrupção e Infracções Conexas* (2010). Contudo, este plano não foi actualizado até ao momento, algo que deveria acontecer sempre que se inicia uma nova legislatura, uma vez que a composição do parlamento se altera significativamente nestes momentos.

Posteriormente, em 2010 formou-se oficialmente a TIAC – Transparência e Integridade, Associação Cívica, uma organização anticorrupção, representante em Portugal da rede global

anticorrupção *Transparency International*, originada a partir do grupo de reflexão ética e Justiça – GREJ - formado em 2005 por profissionais de vários sectores.

Um dos importantes avanços foi o incrementar da produção de projectos de investigação científica sobretudo na Europa (ao contrário de Portugal) que, a par com várias entidades comunitárias e nacionais como o CPC e a TIAC, deliberam, recolhem e investigam dados e informações que nos permitem reflectir e debater sobre os riscos dos conflitos de interesse no sector público e em particular na Assembleia da República.

#### ***1.4 Iniciativas partidárias ao combate dos conflitos de interesse no parlamento***

Durante a XII legislatura, os partidos mais à esquerda como o PCP e BE, apresentaram diversas iniciativas partidárias no sentido de controlar e erradicar os conflitos de interesse no parlamento. O Bloco de Esquerda foi o partido, até ao momento, que mais iniciativas legislativas apresentou para deliberação no parlamento sobre esta temática.

##### **1) Bloco de Esquerda**

- a. Apresentou o Projecto de Lei 329/XII que altera o Estatuto dos Deputados, aditando novos impedimentos (2013-01-11 ), mas foi rejeitado na votação na Reunião Plenária n.º. 52, com votos contra do *PSD*, *CDS-PP*, abstenção do *PS* e votos a favor de Isabel Alves Moreira (PS), Isabel Santos (PS), *PCP*, *BE* e *PEV*.<sup>9</sup>
- b. Apresentou o Projecto de Lei 343/XII que altera o Regime de incompatibilidades dos deputados bem como o Regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos (2013-02-01 ), mas foi rejeitado na Votação na Reunião Plenária n.º. 52, com votos contra do *PSD*, *CDS-PP*, abstenção do *PS* e votos a favor de Isabel Alves Moreira (PS), Isabel Santos (PS), *PCP*, *BE*, *PEV*.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Fonte: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=37443>

<sup>10</sup> Fonte: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=37497>

- c. Apresentou o Projecto de Lei 32/XII que altera o Estatuto dos Deputados, aditando novos impedimentos (2011-08-01) mas foi também rejeitado na votação na Reunião Plenária n.º 56, votos contra do *PSD* e *CDS-PP*, abstenção do *PS* e votos a favor do *PCP*, *BE*, *PEV*.<sup>11</sup>
- d. Apresentou o projecto de Lei 551/XII que altera o Estatuto dos Deputados tornando obrigatório o regime de exclusividade para Deputados à Assembleia da República (2014-04-10), mas foi rejeitado na Votação na Reunião Plenária n.º 75, com votos contra do *PSD*, *PS* e *CDS-PP* e a Favor do *PCP*, *BE* e *PEV*.<sup>12</sup>

## **2) Partido Comunista Português**

- a. Apresentou o Projecto de Lei 341/XII (2013-02-01) que altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, mas foi rejeitado na votação na Reunião Plenária n.º 52, com os votos Contra do *PSD*, *PS*, *CDS-PP* e a favor: *PCP*, *BE*, *PEV*.<sup>13</sup>
- b. Apresentou o Projecto de Lei 552/XII que altera o Estatuto dos Deputados e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (2014-04-11), e foi também rejeitado na votação na Reunião Plenária n.º 75, com votos contra: *PSD*, *PS*, *CDS-PP* e a favor do *PCP*, *BE* e *PEV*.<sup>14</sup>

Sumariando, tanto *PCP* como *BE* advogam assim uma reformulação de normas presentes no Estatuto de Deputados e Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, nomeadamente através de uma extensão, em termos de acréscimo de impedimentos, das limitações já existentes para empresas e institutos públicos autónomos. Esta extensão abrange todos os seus órgãos sociais, advogando a “clarificação de que são abrangidas pelos impedimentos as actividades ou actos económicos de qualquer tipo (...) de forma a incluir inequivocamente as Sociedades de Advogados (que têm

---

<sup>11</sup> Fonte: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36386>

<sup>12</sup> Fonte: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=38349>

<sup>13</sup> Fonte: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=37489>

<sup>14</sup> Fonte: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=38353>

natureza civil) (Projecto de Lei 329/XII PCP)<sup>15</sup>. Curiosamente, CDS, PSD e PS não apresentaram iniciativas de lei relativas ao combate aos conflitos de interesse na Assembleia da República.

## 1.5 *Objecto de estudo e objectivos*

Face ao exposto acima, o objecto de estudo desta investigação são os conflitos de interesse na Assembleia da República na XII legislatura.

Deste modo, o objectivo principal é aferir sobre a existência ou não de potenciais conflitos de interesse no parlamento português, recorrendo às declarações de interesse dos deputados e elaborar uma análise detalhada, com o apoio de diversas variáveis, no sentido de melhor localizar este fenómeno na Assembleia.

Um conflito de interesses é um conflito na medida em que existe um confronto em termos da prossecução de interesses públicos, inerente ao cargo profissional actual que o deputado ocupa, com os seus interesses pessoais e privados, em organizações privadas ou altos cargos de empresas públicas. Interesse pessoal ou privado pode ser definido como “*qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou para o seu círculo de amigos.*” (Teixeira e Freire, 2009:7).

Esta análise será feita à luz de variáveis político-institucionais, tendo como alguns exemplos de instrumentos de análise o estatuto de deputados e regras internas dos partidos. É necessário aferir sobre a efectiva “liberdade” no exercício da função de deputado quando comparada com a sua actividade profissional, independentemente da formação académica, a “facilidade” legal dada a cada deputado em termos de acumulação de funções públicas e privadas, e perceber de que forma esses mesmos estatutos e regras acautelam a possibilidade de existirem potenciais conflitos de interesse no exercício das suas funções.

---

<sup>15</sup> Importa referir que nesta legislatura o PS apresentou uma proposta (Projecto Lei 76/XII), a par de PCP e BE, na tentativa de regular os titulares de cargos públicos e criminalizar o enriquecimento ilícito. Ver: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36485>

Outras variáveis a incluir, a fim de analisar aprofundadamente os conflitos de interesse na Assembleia da República, são o tipo de partido onde os deputados estão inseridos (e.g partido de massas, movimento) e o posicionamento ideológico dos partidos na escala esquerda-direita. Esta análise será também acompanhada, secundariamente, pela descrição e caracterização dos perfis académicos e profissionais dos deputados para uma melhor e mais profunda apreciação deste fenómeno em estudo.

Em última instância, procura-se comparar sucintamente os resultados encontrados neste estudo, com resultados já publicados em estudos internacionais anteriores, bem como estabelecer relação com outros estudos de caso analisados, centrados na realidade portuguesa.

## ***1.6 Hipóteses a testar***

Nesta secção, pretendemos apresentar um conjunto de hipóteses, no sentido de tentar responder às questões de partida enunciadas quer aos objectivos traçados para esta investigação em torno dos conflitos de interesse.

**H1: Nos partidos onde existe uma ausência de regras e regulamentação interna dos conflitos de interesses, existe também um número maior de conflitos de interesse apresentados pelos deputados.**

Esta hipótese representa uma afirmação pioneira e que pretende testar a eventualidade do facto de uma menor rigidez regulamentar interna dos partidos, providenciando uma maior liberdade de actuação aos membros do partido, poder influenciar o número de potenciais conflitos declarados pelos deputados. Como referimos, é uma hipótese que ainda não foi testada pela literatura.

**H2: Espera-se que o número de interesses declarados aumente à medida que atravessamos o espectro ideológico político no sentido esquerda-direita e que o conteúdo dos mesmos varie de partido para partido, consoante a sua tipologia.**

Esta hipótese é abordada no estudo de Thierry Dias Coelho (2012) que advoga que o número e tipo de conflitos apresentados pelos deputados estão relacionados com o

posicionamento dos partidos no espectro ideológico e o tipo de partido a que pertencem (Partidos de massas, *Catch-all*, de movimento)

**H3: Espera-se que o *cluster* de deputados com formação e a exercer actividade na área do direito seja o maior do Parlamento, representando este também o domínio onde se inclui o maior número de conflitos de interesses declarados.**

Esta hipótese também não foi testada especificamente para o caso Português, representando uma análise pertinente a realizar. É histórica a noção de senso comum, que no Parlamento, existem mais advogados a exercer que qualquer outra profissão, e esta hipótese pretendia confirmar se para a XII legislatura, esse facto se verificava. Complementando, pretende-se avaliar se também encontramos um maior número de conflitos de interesse nesta área, tendencialmente mais propícia a constituir um conflito de interesse para os deputados, dada a potencial promiscuidade entre os dois campos.

**H4: Espera-se que os partidos do arco do poder nos últimos anos sejam aqueles que apresentam maior número de interesses declarados pelos deputados que os integram.**

Segundo Jalali (2009) e Coelho (2012), os partidos do arco do poder, ou seja, que tiveram no governo em eleições mais recentes, ou seja PS, PSD e CDS, são aqueles que, tendencialmente, apresentam um número mais elevado de conflitos de interesse entre os seus deputados.

## **CAPÍTULO II- METODOLOGIA E DADOS**

### ***2.1 Desenho de Pesquisa***

Esta investigação assenta numa triangulação metodológica. A triangulação<sup>16</sup> de métodos traduz-se no recurso a um conjunto de métodos diversificados e inter-relacionados que permite uma mais ampla e profunda compreensão do fenómeno em questão:

*“[a] triangulação não é uma ferramenta ou uma estratégia de validação, é uma alternativa à validação. A combinação de diferentes perspectivas metodológicas, diversos materiais empíricos e a*

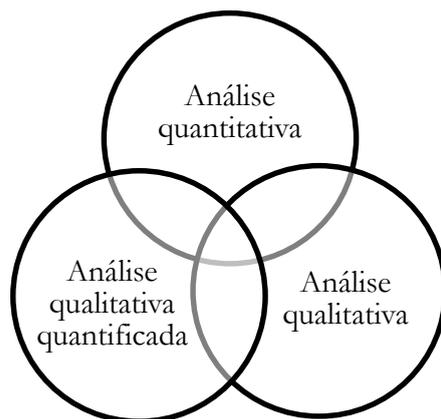
---

<sup>16</sup> De entre os termos mencionados, a “triangulação” constitui o mais utilizado na literatura, sendo percebido por vários autores como um conceito central na integração metodológica.

*participação de vários investigadores num só estudo deve ser vista como uma estratégia para acrescentar rigor, amplitude, complexidade, riqueza, e profundidade a qualquer investigação”*

In Denzin e Lincoln, 2003, p.5

Nesta investigação a triangulação é perspectivada enquanto forma de articular métodos quantitativos e qualitativos (Fielding e Schreier, 2001; Flick, 2005), em particular da seguinte forma:



Fonte: elaboração própria

Utilizaram-se duas técnicas qualitativas: análise de conteúdo de regulamentos internos dos partidos (através dos estatutos e outros regulamentos de cada partido) e do estatuto dos deputados e a análise de conteúdo quantificada para os conflitos de interesse. As duas técnicas permitem analisar dados não estruturados, organizar as unidades, as categorias, os temas e os padrões, compreender profundamente o contexto dos dados analisados, explicar contextos, situações, factos e fenómenos, gerar questões de investigação e hipóteses, reconstruir histórias, interpretar e avaliar unidades, categorias, temas e padrões (Sampieri et al., 2006:28).

A segunda técnica, consiste na transformação de informação qualitativa, presente nas declarações que os deputados preencheram, em dados quantitativos, facilitando a análise e interpretação. Uma vez que *“it is important to quantify the data obtained from qualitative research. Quantitative analysis of qualitative data involves turning the data from words or images into numbers. This can be done by coding ethnographic or other data and looking for emerging patterns.”* (Green, 2001:13).

A análise quantitativa de dados representa também parte essencial nesta investigação, uma vez que é necessário incluir variáveis quantitativas para compreender as relações entre a possível existência de conflitos (e a natureza dos mesmos) e outras variáveis como o tipo de partido, a ideologia do mesmo (na escala esquerda-direita).

Para reunir todos os dados primários e secundários resultante das várias análises e técnicas implementadas foi necessário construir uma base de dados em SPSS que reúne assim todos os dados e permite analisar descritivamente os dados presentes na amostra e desenvolver algumas análises mais sofisticadas como correlações estatísticas entre as variáveis de modo a responder as hipóteses formuladas.

## ***2.2 Procedimentos de Operacionalização***

Em termos operacionais, como já foi referido, a análise dos conflitos de interesse terá por base a análise de conteúdo dos registos de interesse. Os conflitos podem ser classificados segundo a linha teórica proposta pelo relatório sobre conflitos de interesse elaborado pela OCDE (2005) e Villoria-Mendieta (2005): (1) conflitos de interesse existentes, (2) aparentes e (3) potenciais.

1. Um **conflito de interesse existente** envolve um conflito directo entre as funções e responsabilidades do detentor de cargo público e interesses privados existentes que detenha.
2. Um **conflito de interesse aparente** existe a partir do momento em que é detectado, ou seja, que aparente que os interesses privados do agente/funcionário público possam estar a influenciar negativamente a sua performance nesse cargo.
3. Estamos perante um **conflito de interesse potencial** quando existe a hipótese real de um detentor de cargo público ter interesses privados que poderão entrar em conflito com o desempenhar do seu cargo oficial.

Tendo por base esta classificação, e dado o objectivo principal deste projecto final, pretende-se verificar a existência de **conflitos de interesse potenciais** que poderão criar ou não

prejuízo na actividade de deputado, sendo esta ultima proposição difícil de confirmar. A análise deste tipo de conflito em detrimento dos restantes, prende-se unicamente com o facto de que são os únicos conflitos analisáveis através das declarações de interesses preenchidas no início de cada mandato pelo deputado eleito, onde ele menciona actividades profissionais e cargos ocupados antes e durante o período de mandato que vai exercer, resultando em potenciais conflitos de interesse.

### **2.3 Procedimentos de Tratamento de Informação**

Após a 13ª alteração da Lei n.º 7/93, de 01 de Março, relativa ao Estatuto dos Deputados, os registos de interesse dos deputados passaram a estar obrigatoriamente disponíveis na internet para acesso público e universal. Contudo, a aplicação efectiva desta medida só aconteceu em 2007.

Através do *website* do parlamento, acedeu-se aos registos de interesse dos 306 deputados em funções.<sup>17</sup> Apesar de tudo, nem todos os deputados que passaram pela Assembleia da República disponibilizaram os seus registos de interesse, pelo que no total foram recolhidos 288 registos de interesse.

Deverão constar desse registo, segundo alínea 3 do artº26 do Estatuto dos deputados, as actividades exercidas, nomeadamente cargos, funções e actividades públicas e privadas nos últimos três anos e a exercer cumulativamente com o mandado parlamentar.

Devem também ser inscritos os interesses financeiros relevantes, que representaram pagamentos, mais concretamente:

- a) Pessoas públicas ou privadas a quem foram prestados serviços;
- b) Participação em conselhos consultivos ou actividades de fiscalização de dinheiros públicos;
- c) Sociedades em cujo capital participem;
- d) Subsídios ou apoios financeiros por si ou cônjuge não separado de pessoas e bens;
- e) Participação em palestras, conferências, formações;

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.parlamento.pt/RegistoInteresses/Paginas/RegistoInteressesDeputados.aspx>

- f) Participação em grupos de trabalho remunerados;
- g) Participação em associações cívicas que beneficiem de fundos públicos;
- h) Participação em associações profissionais ou representativas de interesses;

Como já foi mencionado a lei portuguesa não define qualquer tipo de sanções em caso de omissões nas declarações (voluntárias ou involuntárias). Da mesma forma, não há punições para casos em que os registos de interesse contenham dados inexactos, incorrectos ou até mesmo falaciosos. Portanto, apesar do rigor imposto nesta investigação, não há nenhuma garantia sobre a veracidade do que é afirmado, e não sabemos se as declarações incluem todos os conflitos de interesse que os deputados estejam envolvidos. Além disso, o acompanhamento realizado pela Comissão de Ética não é apenas superficial, mas em certo ponto limitado por diversos factores, como o caso dos deputados que ocultam interesses indirectos.

O tratamento da informação também foi feito tendo em conta o alcance real dos dados. Os dados recolhidos permitem-nos realizar um inventário completo de possíveis conluios entre os deputados e um conjunto de actividades profissionais que desempenham (ou desempenhavam recentemente). Por conseguinte, a existência de conflitos de interesse aqui analisada é sempre susceptível de erro. A presença de conflitos também não quer dizer que os deputados visados, durante os seus mandatos, optem por escolher para defender interesses privados e opacos em detrimento do interesse geral. Trata-se assim, da análise de potenciais conflitos de interesse.

A análise vai permitir perceber quantos conflitos potenciais existem, sobre que áreas/sectores profissionais incidem, e ainda como se distribuem ao longo do espectro político, seguindo a metodologia e contribuição anterior de autores como Thierry Dias Coelho (2012).

### **CAPÍTULO III- ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

Neste capítulo procura-se, em primeiro lugar, analisar os regulamentos internos partidários, ou seja, regras internas de cada partido e as regras estipuladas no estatuto dos deputados que incidem sobre a Assembleia da República. Posteriormente, segue-se uma análise quantitativa, dividida em duas partes: uma descrição sociodemográfica que reúne 306 casos, ou

seja, 306 deputados que, parcial ou integralmente, desempenharam funções durante a XII legislatura, que se iniciou a 20 de Junho de 2011, e uma análise quantitativa dos dados referentes aos conflitos, cruzando variáveis de modo a testar as hipóteses deste trabalho final.

### ***3.1 Análise dos regulamentos partidários e institucionais***

#### ***3.1.1 Análise aos regulamentos internos dos partidos da Assembleia da***

##### ***República***

Uma das variáveis que poderá ter um papel preponderante na possibilidade de existência de conflitos de interesse no seio do Parlamento português são as regras internas dos partidos que compõem o sistema político português.

Apesar de não ser uma variável “clássica” no que refere à análise deste tema, a regulamentação intrapartidária (ou falta dela) poderá possibilitar ao membro do partido, acumular algum tipo de função potencialmente conflituosa com a sua actividade de deputado, nunca descurando o Estatuto de deputado.

Noutro sentido, pode também, restringir claramente qualquer outra acumulação de função à que desempenha no Parlamento, que ponha em causa a plena actividade de deputado e a prossecução do interesse público, sendo esta restrição passível de penalização sob diferentes formas, se o deputado não optar pelo seu cumprimento, sendo esta questão levantada nos regulamentos internos dos partidos e mais amplamente discutida nos próprios estatutos.

Atentemos agora, partido a partido, se os regulamentos (Estatuto do partido ou regulamentos internos dos mesmos) prevêm alguma possibilidade de existência de conflitos de interesse e se apontam recomendações a adoptar, bem como possíveis penalizações para essa ocorrência.

**1. PCP (Partido Comunista Português)** – Analisando os estatutos do partido, que podem ser encontrados no website do mesmo, e percorrendo ao longo dos artigos, encontramos um artigo relevante para os membros dos partidos que acumulem funções em cargos públicos (artº54), sendo o artigo dividido em quatro pontos, em que o primeiro refere-se ao enquadramento da actuação do membro em nome do partido, citando “uma actividade de

acordo com a orientação política definida pelo Comité Central (...) e têm (deputados) o dever político e moral de prestar contas da sua actividade e manter sempre os seus mandatos à disposição” (Estatutos PCP, cap. VIII).

O segundo ponto refere-se ao âmbito de actuação do membro, que deve em todos os momentos “empenhar todos os esforços e capacidades na defesa dos interesses do povo, articulando a actividade institucional com a actividade de massas do Partido, e de informar os eleitores da sua actividade.” (Estatutos PCP, cap. VIII)

O terceiro e quarto ponto do artigo, apontam para a responsabilidade política dos membros perante a organização onde estão inseridos no partido, como também e aqui com especial relevância para o propósito desta análise, que “No desempenho dos cargos para que foram eleitos, os membros do Partido não devem ser beneficiados nem prejudicados financeiramente por tal facto.” (Estatutos PCP, cap. VIII).

**2. PEV (Partido Ecologista os Verdes)** – Nos estatutos do partido, não existe qualquer menção à acumulação de funções no sector privado/público.

**3. BE (Bloco de Esquerda)** - Nos estatutos do partido, não existe qualquer menção à acumulação de funções no sector privado/público.

**4. PS (Partido Socialista)** – Revisitando os estatutos do partido e regulamentos internos, apenas nos Estatutos (Artº17), se encontra uma referência a acumulação de cargos, mas neste caso, internamente ao partido.

**5. PSD (Partido Social Democrata)** – Nos estatutos do partido e regulamentos não há qualquer referência à possibilidade de acumulação de cargos, mas atentando no artº7 nº1 alínea h), é declarado “Não se candidatar a qualquer lugar electivo no Estado ou nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos” (Estatutos PSD, pag.3)

**6. CDS (Coligação Democrática Social)** - Nos estatutos do partido, não existe qualquer menção à acumulação de funções no sector privado/público.

Podemos assim concluir que, no que diz respeito as regras internas dos partidos, estas não estão desenhadas para realizar um controlo efectivo e profundo da possível acumulação de cargos por parte dos deputados. À excepção do Partido Comunista Português, nenhum dos outros partidos menciona explicitamente qualquer tipo de regulamentação interna face à possibilidade da acumulação de cargos no sector público/privado à função de deputado.

### ***3.1.2 Análise ao Estatuto dos deputados da Assembleia da República***

Outro mecanismo fundamental na análise sobre a possibilidade da existência de conflitos de interesse, é o documento que rege a própria actividade dos deputados à Assembleia da República, o estatuto do deputado.

Este documento contém todas as linhas de orientação que o deputado deve seguir no exercício da sua profissão, sendo um documento-chave para as práticas desempenhadas pelos mesmos, daí a sua importância na análise de eventuais “aberturas legais” que possam criar conflitos de interesse na actividade dos deputados.

Este estatuto está dividido em seis capítulos e trinta e um artigos contidos em treze páginas, onde são discriminados todos os princípios a seguir pelos deputados no âmbito da sua actividade, bem como também estão enunciadas as datas e números das rectificações efectuadas ao mesmo ao longo dos anos.

Primeiramente, importa ressaltar o artigo 8º do estatuto que alerta para situações passíveis de ocorrer incompatibilidade com a actividade de deputado, onde se podem incluir eventuais conflitos de interesse por acumulação de cargos, este perde automaticamente o mandato para o qual está designado, mesmo a situação ocorrendo num período anterior à designação.

Prosseguindo, no artigo 14º do Estatuto, onde se mencionam os deveres dos deputados, encontramos a alínea 2 que menciona a possibilidade de realizarem “o exercício de quaisquer outras actividades, quando legalmente admissível” mas que este “[...] não pode pôr em causa o regular cumprimento dos deveres previstos” (Estatuto do deputado, pag.6).

Interessante também, antes de entrar mais em concreto nas incompatibilidades dos deputados, salientar o artigo 19º que salvaguarda a dispensa dos deputados de todas as actividades públicas/privadas em paralelo da actividade de deputado, talvez numa tentativa de sugerir uma dedicação exclusiva dos mesmos aos trabalhos parlamentares (exclusividade) e fomentar a isenção e afastá-los de possíveis conflitos de interesse, embora o texto se redija sob forma de recomendação e não obrigação.

No que diz respeito às incompatibilidades com a função de deputado, que podem ser encontradas no artigo 20º alínea 1, existe uma lista específica e exaustiva das incompatibilidades de cargos com a actividade de deputado, nas quais se pode mencionar, por exemplo, o cargo de Presidente da República, membro do governo e representante do governo em região autónoma, bem como os autarcas.

Também estão afastados de cargos judiciais, mais concretamente, não podem ser membros do Tribunal Constitucional e de Contas, Supremo tribunal ou Conselhos superiores (Magistratura e tribunais administrativos ou fiscais), bem como do cargo de Provedor de Justiça e Procurador-Geral da República.

Cargos como embaixador, Governador-Civil (entretanto extinto), Presidente e Vice-Presidente ou vereador de Câmaras municipais, e ainda membro de organizações como a CNE e ERC, Presidente do CES, são outros cargos incompatíveis com a função de deputado.

Outro impedimento à função de deputado consiste em não poder ser funcionário do Estado, com a devida excepção, do caso de ser docente ou investigador a título gratuito no Ensino Superior, estando também excluída qualquer participação nos conselhos de gestão de empresas públicas ou de capitais públicos ou ainda de participação maioritária do Estado. A nível internacional, estão também impedidos de ser deputados do Parlamento Europeu bem como de ocupar cargos em altas instituições/organizações internacionais.

Importante realçar que, e segundo a alínea 3 do artº20, qualquer incompatibilidade verificada por parte do deputado, conduz á perda de mandato.

O artigo 21º referente aos “Impedimentos à função de deputado” vem acrescentar um conjunto de situações impeditivas a constituírem actividades paralelas à de deputado, sem prejuízo das incompatibilidades enunciadas acima (alínea 5), sendo exemplo destes impedimentos:

- a) *“Ser membro de órgão de pessoa colectiva pública e de órgãos de sociedade de capitais maioritária ou exclusivamente públicas ou concessionários de serviço público.”*
- b) *“Servir de perito ou árbitro a título remunerado em qualquer processo em que faça parte o Estado.”*
- c) *“Cargos de Nomeação governamental, sem autorização de comissão parlamentar.”* (Estatuto de deputado, Artº21,pag.9)

Encontramos ainda, entre outras situações revestidas de impedimento com a função de deputado, dispostas na alínea 6, a proibição em “celebrar contratos com o Estado e demais pessoas colectivas públicas”, “possuir cargos sociais em empresas públicas ou de capital público” e ainda “beneficiar, pessoal e indevidamente, de actos ou tomar parte de contratos em que intervenham órgãos e serviços sob sua influência”.

Estes dois últimos impedimentos, em conjunto com o desempenho de cargo em pessoas colectivas públicas, são sem dúvida algumas das alíneas polémicas e frequentemente contestadas relativamente à actividade de deputado e que necessitam de um controlo mais eficaz e rigoroso com vista à garantia de adequabilidade de funções do deputado.

O incumprimento do disposto nas alíneas 5 e 6 determinam advertência e suspensão do mandato enquanto durar o “vício” por um período nunca inferior a 50 dias e com a devolução dos montantes auferidos enquanto deputado, sendo que os deputados têm o dever de apresentar uma declaração de inexistência de conflitos e incompatibilidades até 60 dias após tomarem posse.

O estatuto aponta ainda para situações potenciais de conflito de interesse em apresentações de projectos legislativos e intervenções parlamentares por parte dos deputados, em que terão de declarar interesse particular.

Existe conflito de interesse quando deputados, sendo eles ou algum familiar próximo, titulares de direitos ou partes em negócios jurídicos que sejam alterados por lei na Assembleia,

bem como membros de órgãos sociais, mandatários, funcionários ou colaboradores de sociedades ou pessoas colectivas, cuja situação jurídica possa ser modificada por lei.

### ***3.1.3 Regime de Exclusividade no Parlamento: uma análise sincrónica***

Uma matéria reivindicada por alguns partidos da oposição, nomeadamente PCP e BE, tem sido o tema da reaplicação do regime de exclusividade aos deputados do Parlamento e membros do governo que constituem a Assembleia da República.

Como já foi referido, PCP e BE propuseram iniciativas eleitorais com o objectivo de alterar o Estatuto de deputados de forma a garantir a exclusividade da actividade de deputado aos membros do Parlamento, mas até agora sem sucesso.

Existem dois documentos que nos permitem analisar melhor esta temática da exclusividade que são o Regime de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e o Estatuto de deputado.

Segundo a lei n.º 64/93, de 26/08 do Regime supra citado, previa-se que para os altos cargos políticos de Presidente da República, Primeiro-Ministro e demais membros do Governo bem como para o Presidente e vereadores de Câmara Municipal, directores e subdirectores de empresas públicas entre outros, fosse aplicado o artigo 4º relativo ao tema da exclusividade, que determinava a exclusividade de funções aos detentores destes cargos, sem excepção.

A última revisão de lei prevê que a titularidade dos cargos é incompatível com quaisquer outras funções profissionais remuneradas ou não, acrescentando a integração em corpos sociais de quaisquer pessoas colectivas de fins lucrativos como feridos de incompatibilidade.

Mais concretamente no que diz respeito aos deputados, o Estatuto de deputado, na sua última revisão, refere no artigo 19º a questão da exclusividade dos deputados da Assembleia.

O artigo refere que os Deputados têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas, durante a legislatura, dando assim a liberdade de optarem por seguir ou não a actividade principal que mantinham antes de serem eleitos, tendo sempre em conta os impedimentos e incompatibilidades da função.

Ainda, a Lei n.º 24/95 aditou um novo artigo (o art.º 21º-A) ao Estatuto de Deputado, posteriormente incorporado no art.º 21º do mesmo, que estabelece um conjunto de impedimentos aplicáveis à acumulação de actividades em sociedades comerciais.

Concluindo, o carácter não vinculativo dos regulamentos à exclusiva função de deputado pode assim originar situações dúbias relativamente a possíveis acumulações de cargos por parte de deputados e membros de governo.

### 3.2 Caracterização da Amostra

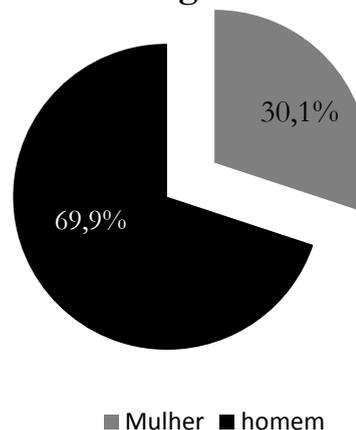
A amostra presente reúne 306 deputados que durante um período de tempo desempenham funções durante a XII legislatura. Estão incluídos todos os deputados cuja situação seja: activo; efectivo; efectivo definitivo; efectivo temporário, falecido; impedido, inactivo e renunciou<sup>18</sup>. Privilegiou-se uma análise mais alargada e não restrita apenas aqueles que permaneceram desde o início da legislatura até ao presente momento, beneficiando assim de mais casos em análise, o que estatisticamente é bastante vantajoso.

**Tabela I - Distribuição dos deputados por partido - XII legislatura**

	Fa	Fr (%)
CDU	22	7,2
BE	11	3,6
PS	103	33,7
PSD	134	43,8
CDS	36	11,8
Total	306	100,0

Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse

**Gráfico I- Distribuição dos deputados por género - XII legislatura**



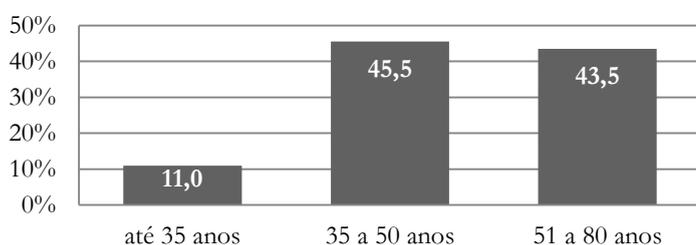
Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR

<sup>18</sup> Activo: deputado em funções no momento; inactivo: deputado em situação de suspensão de mandato ou que já esteve em funções substituindo outros; efectivo: deputado eleito na legislatura; efectivo definitivo: deputado que substituiu outro que tenha renunciado ao seu mandato; efectivo temporário: deputado que substituiu outro deputado que requereu a suspensão temporária do mandato; falecido: deputado que faleceu; impedido: deputado suplente que por motivo relevante da sua vida pessoal ou profissional não pode substituir temporariamente outros deputados; renunciou: deputado que suspendeu definitivamente o seu mandato.

Como podemos ver na tabela I, dos 306 deputados, 43,8% pertencem ao PSD, 33,7% ao Partido Socialista, 11,8% ao CDS, 7,2% ao Centro Democrático Unitário (CDU) ou seja, ao PCP e PEV em conjunto, e por fim, apenas 3.6% da amostra pertence ao grupo parlamentar do BE.

Atentando ao gráfico I confirmamos que o parlamento português é constituído maioritariamente por homens. Uma tendência, aliás, que perpassa outros tantos países europeus e do mundo. Ainda não se alcançaram os 33%, mas este valor é superior ao valor médio registado de mulheres presentes nos parlamentos no mundo, que é de 22.2%.

**Gráfico II - Idade por grupos etários**



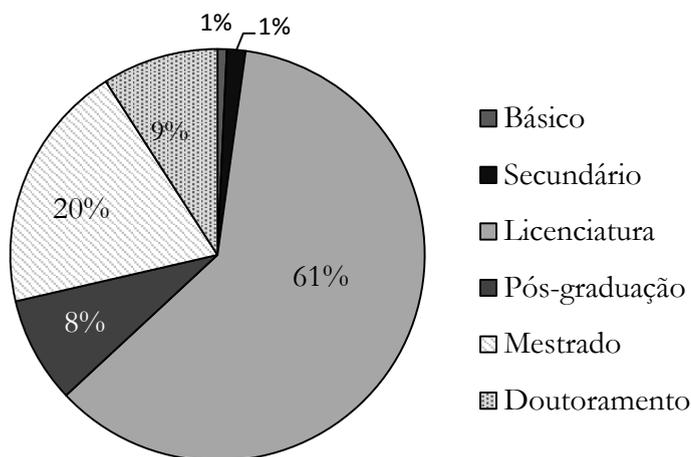
Fonte: Cálculos próprios em SPSS de dados retirados dos Registos de interesse

A média de idades da amostra, presente no gráfico II, é 48,81 (desvio-padrão=10,30) sendo o mínimo de idades 28 anos e o máximo 80 anos. A análise gráfica por grupos etários, mostra

claramente que há dois grandes grupos de deputados em análise nesta amostra; entre os 36 e os 50 anos e entre os 51 e os 80 anos. Esta amostra, reflecte a composição actual do parlamento, uma vez que o grupo etário mais jovem é claramente minoritário.

Utilizaram-se 3 indicadores para compreender qual a formação e a profissão

**Gráfico III - Habilitações Académicas dos deputados da XII legislatura**



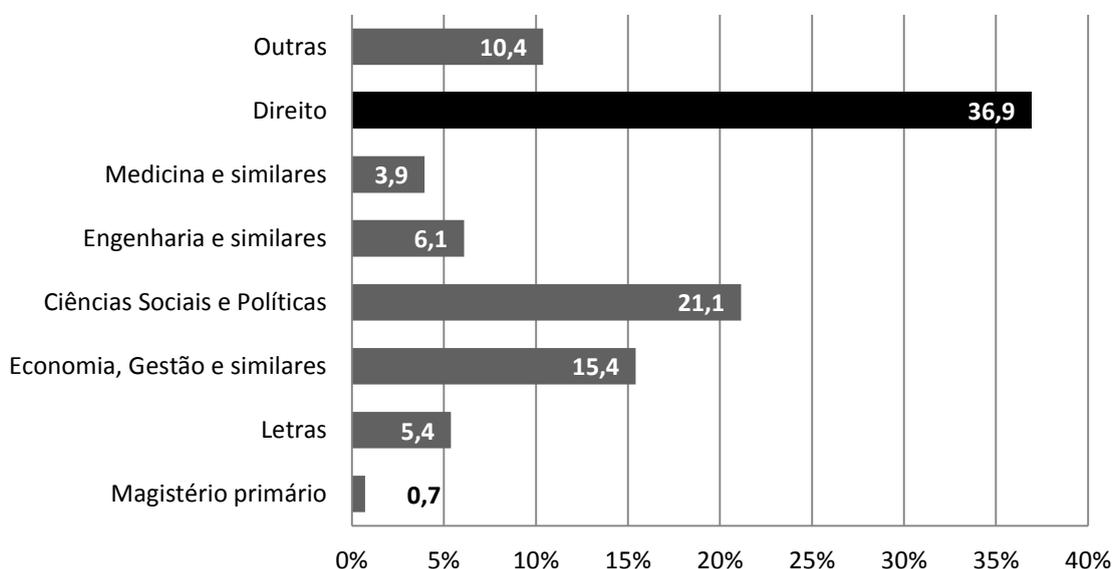
Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse (Ass. Rep.)

principal dos deputados da presente legislatura: Habilitações académicas (nível), perfil académico (área de formação) e profissão principal.

Como se observa pelo gráfico, a esmagadora maioria dos deputados da XII legislatura possuem habilitações de nível superior: 98% dos deputados possuem algum grau de ensino superior. Destes 98%, 61% possui licenciatura, 8% uma pós-graduação, 20% um mestrado e 9% possui doutoramento.

Observando o gráfico IV abaixo, referente ao perfil académico dos deputados, verificamos que mais de 1/3 dos deputados da XII legislatura possuem habilitações na área do direito (36,9%). A segunda área a destacar é as ciências sociais e políticas (21,1%) e a terceira a Economia, gestão e outras áreas similares (15,4%).

**Gráfico IV - Perfil académico dos deputados**

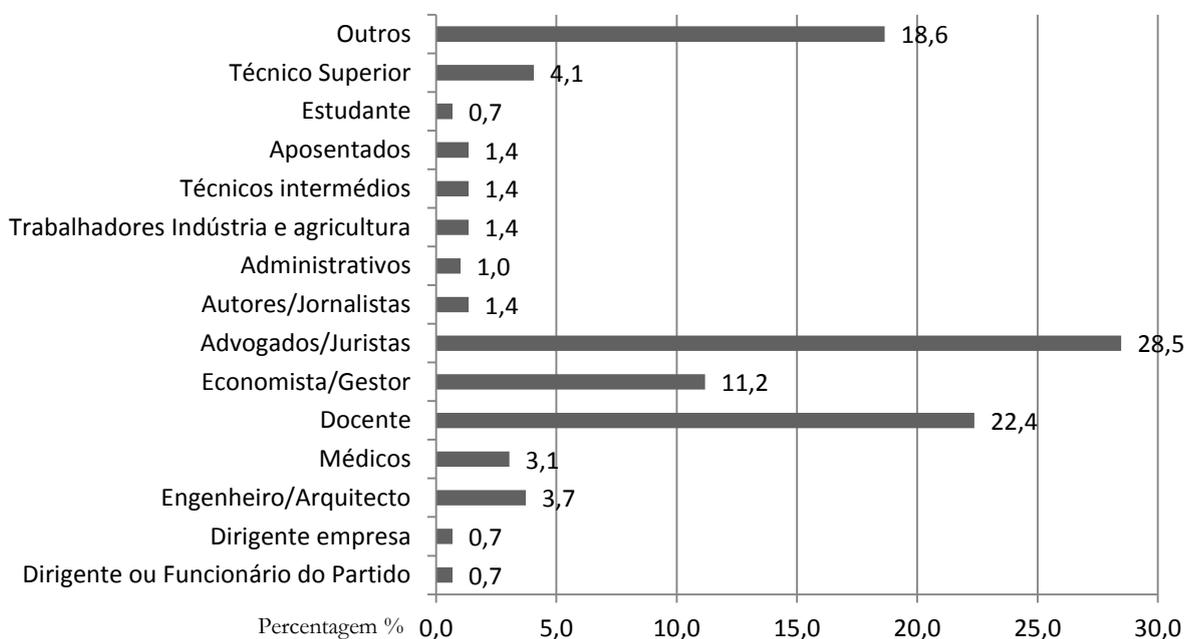


Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR

Por fim, quanto à profissão principal que os deputados declaram exercer no registo de interesses preenchido (Gráfico V), observa-se em primeiro lugar uma vasta diversidade de profissões, em segundo lugar observa-se a existência de uma profissão dominante: advogados/jornalistas (28,5%), o que não é surpreendente visto que 1/3 dos deputados são formados na área do direito. Também é expressivo, que 22,4% dos deputados desempenha a docência como profissão principal. Em terceiro lugar, observa-se claramente uma fraca expressão em certas profissões como trabalhadores da indústria e agricultura (1,4%) e dirigente do partido (0,7%). Este último dado é interessante, mas é preciso cuidado na sua leitura e interpretação. Não

significa que os deputados não desempenham funções enquanto dirigentes dos partidos, significa apenas que menos de 1% dos deputados declara essa actividade como a sua profissão principal.

**Gráfico V - Distribuição deputados por Profissão Principal - XII legislatura**



Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR

Esta análise descritiva permite confirmar a primeira parte da H3 traçada anteriormente: “*Espera-se que o cluster de deputados com formação e a exercer actividade na área do direito seja o maior do Parlamento, representando este também o domínio onde se inclui o maior número de conflitos de interesses declarados*”. Atentando o gráfico, confirma-se a existência de um grande cluster de deputados a exercer actividades principais como advogados e/ou juristas. Para testar na totalidade a hipótese será necessário análises descritivas bivariadas que serão realizadas posteriormente.

### ***3.3 Conflitos de interesse na Assembleia da República***

O que se pretende nesta secção é uma análise aos potenciais conflitos de interesse através dos registos de interesse entregues pelos deputados. Outros objectivos passam por comparar o tipo e distribuição de conflitos de interesse ao longo de todas as bancadas parlamentares, procurando uma relação esses potenciais conflitos com outras variáveis em análise, como o tipo de partido, profissão e percurso académico do deputado, entre outras.

Dito isto, procedeu-se à recolha dos dados presentes nas declarações de interesse dos deputados da Assembleia da República.

Dos 306 deputados presentes na XII legislatura, podemos observar na tabela II que 288, cerca de 94,1%, entregaram o seu registo de interesses, enquanto os restantes 18 recusaram disponibilizar esse mesmo registo ao Parlamento. Comparando com o estudo anterior de Thierry Dias Coelho (2012), e com a IX Legislatura, verificamos uma diminuição na percentagem de declarações não entregues de 10% para 5,9%.

**Tabela II – Declarações entregues no parlamento**

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Total</b>
<b>Declarações entregues no parlamento</b>	288	18	306
<b>(%)</b>	94,1%	5,9%	100%

**Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR**

Na tabela seguinte (Tabela III) podemos aferir que foram declarados 1261 potenciais conflitos de interesse por parte dos deputados, sendo o número máximo de conflitos declarados, por um deputado, equivalente a 35 e o mínimo zero conflitos.

**Tabela III – Estatísticas dos conflitos de interesse apresentados pelos deputados**

	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Total</b>	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>
<b>Nº de interesses declarados</b>	0	35	1261	4,12	4,081

**Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR**

Concluimos também que em média são declarados 4,12 potenciais conflitos por deputado. Tanto o nº de conflitos reportados na XII Legislatura (1261) como a média de conflitos por deputado (4,1%) são superiores aos obtidos no estudo da IX legislatura (Coelho,2012) com 1229 e 3,6% respectivamente, o que revela uma tendência preocupante no crescimento deste tipo de situações na esfera parlamentar. Isto levanta outras questões, relacionadas com as hipóteses em estudo, sobre a que partidos pertencem os deputados com mais interesses/potenciais conflitos declarados? Os interesses distribuem-se equitativamente pelos partidos? Existem tipos de interesse com maior frequência mencionados? Quais são?

As tabelas IV e V permitem-nos observar a distribuição dos interesses, em número e tipo, pelos partidos do Parlamento obtendo uma análise estendida ao espectro partidário.

**Tabela IV - N° interesses vs Espectro Político**

	Partido					Total
	CDU	BE	PS	PSD	CDS	
<b>Interesses</b>	38	19	321	707	176	1261
<b>(%)</b>	3,0%	1,5%	25,5%	56,1%	14,0%	100,0%
<b>Deputados</b>	22	11	103	134	36	306
<b>(%)</b>	7,2%	3,6%	33,7%	43,8%	11,8%	100,0%
<b>Média de interesses por deputado<sup>19</sup></b>	1,7	1,7	3,1	5,3	4,9	3,3

Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR

**Tabela V – Sectores económicos nos conflitos de interesse**

		Partido					Total
		CDU	BE	PS	PSD	CDS	
Actividades Comércio	N° de interesses	2	1	14	58	10	<b>85</b>
	%	2,4%	1,2%	16,5%	68,2%	11,8%	<b>6,75%</b>
Advocacia e Consultoria	N° de interesses	3	0	28	91	19	<b>141</b>
	%	2,1%	0%	19,9%	64,5%	13,5%	<b>11,19%</b>
Agricultura	N° de interesses	0	0	8	5	12	<b>25</b>
	%	0	0%	32,0%	20,0%	48,0%	<b>1,98%</b>
Banca, Seguros, Holdings e outras	N° de interesses	0	0	7	21	3	<b>31</b>
	%	0	0	22,6%	67,7%	9,7%	<b>2,46%</b>
Construção, Habitação e obras públicas	N° de interesses	0	0	12	20	8	<b>40</b>
	%	0	0	30,0%	50,0%	20,0%	<b>3,17%</b>
Desporto	N° de interesses	0	0	5	24	13	<b>42</b>
	%	0	0	11,9%	57,1%	31,0%	<b>3,33%</b>
Ensino, Educação e Formação	N° de interesses	2	1	12	48	5	<b>68</b>
	%	2,9%	1,5%	17,6%	70,6%	7,4%	<b>5,40%</b>
Energia e Comunicações	N° de interesses	1	0	6	21	2	<b>30</b>
	%	3,3%	0%	20,0%	70,0%	6,7%	<b>2,38%</b>
Fundações, Institutos e associações sem fins lucrativos	N° de interesses	2	5	49	66	9	<b>131</b>
	%	1,5%	3,8%	37,4%	50,4%	6,9%	<b>10,40%</b>
Cargo governativo ou parlamentar	N° de interesses	0	0	28	6	2	<b>36</b>
	%	0%	0%	77,8%	16,7%	5,6%	<b>2,86%</b>
Indústria	N° de interesses	0	0	3	30	5	<b>38</b>
	%	0%	0%	7,9%	78,9%	13,2%	<b>3,02%</b>

<sup>19</sup> Representa o rácio, arredondado às décimas, entre o número de conflitos e deputados de cada partido.

Jornalismo	Nº de interesses	2	1	15	23	11	<b>52</b>
	%	3,8%	1,9%	28,8%	44,2%	21,2%	<b>4,13%</b>
Grupos de Interesse	Nº de interesses	3	1	2	14	1	<b>21</b>
	%	14,3%	4,8%	9,5%	66,7%	4,8%	<b>1,67%</b>
Partidos Políticos	Nº de interesses	1	0	8	23	22	<b>55</b>
	%	1,9%	0%	14,8%	42,6%	40,7%	<b>4,29%</b>
Poder Local	Nº de interesses	14	0	67	143	25	<b>249</b>
	%	5,6%	0%	26,9%	57,4%	10,0%	<b>19,76%</b>
Saúde	Nº de interesses	0	1	5	26	9	<b>41</b>
	%	0%	2,4%	12,2%	63,4%	22,0%	<b>3,25%</b>
Universidades	Nº de interesses	3	4	26	46	15	<b>95</b>
	%	3,2%	4,3%	27,7%	48,9%	16,0%	<b>7,46%</b>
Outros sectores	Nº de interesses	5	4	26	42	5	<b>81</b>
	%	6,1%	4,9%	31,7%	51,2%	6,1%	<b>6,52%</b>
<b>Total</b>	Nº de interesses	38	19	321	707	176	<b>1261</b>
	%	3,02%	1,43%	25,48%	56,11%	13,97%	<b>100%</b>

Fonte: Cálculos próprios de dados retirados dos Registos de interesse da AR

Na tabela IV, podemos constatar que os partidos que mais recentemente estiveram no poder (PS e PSD/CDS) são aqueles que apresentam um maior número de potenciais conflitos de interesse, sendo o PSD o recordista de potenciais conflitos, com 707 conflitos declarados em 1261, representando 56,1% do total. Segue-se o PS com 321 conflitos (25,5%), CDS com 176 (14%), terminando com CDU (com PEV) com 38 conflitos (3%) e BE com 19 (1,5%) dos conflitos declarados. Existe também, segundo a tabela de correlação em anexo, clara correlação entre número de conflitos e o espectro ideológico dos partidos, sendo que cada partido está codificado com um número que o identifica, e que varia entre 1 (mais à esquerda) para o PCP e 5 (mais à direita) para o CDS, o que nos indicia que à medida que nos deslocamos da esquerda para a direita no espectro partidário encontramos um acréscimo no número de conflitos de interesse declarados. A relação é confirmada pelo coeficiente de correlação Rho de Spearman que indica uma relação positiva e estatisticamente significativa entre as duas variáveis (Rho= 0,344;  $p$  value<0,001)<sup>20</sup>. Apesar da relação encontrada ser fraca, indica que quanto mais à direita no espectro ideológico maior o numero de conflitos encontrados.

<sup>20</sup> Ver tabela de correlação no Anexo C pag.47

Isto, em conjunto com a análise dos tipos de conflito por partido na tabela V acima, confirma a H2 que advoga que o número e o conteúdo das declarações de interesse aumenta seguindo o espectro ideológico político da esquerda para a direita, se “coligarmos” PSD e CDS. À medida que convergimos a análise dos tipos de conflitos para os maiores partidos, observa-se um maior número de conflitos nas áreas do poder local e direito (Advocacia e consultoria). Estas duas categorias apresentam valores e percentagens mais elevados à medida que progredimos para uma posição mais à direita no espectro político, e quando se analisam os partidos *catch-all* (PSD, PS e CDS) em detrimento dos partidos de massas (PCP) e movimento (BE).

PS e PSD, em ambas as áreas, acumulam mais de 80% da distribuição dos dois tipos pelos partidos, o que corrobora também a H4, que advoga que **os partidos do arco do poder nos últimos anos sejam aqueles que apresentam maior número de interesses declarados pelos deputados que os integram.**

O número médio de conflitos por deputado também varia consoante o espectro pois observa-se um incremento da média dos partidos de esquerda (PCP e BE) para a direita, variando entre 1,7 (PCP e BE) a 5,3 (PSD).

A tabela V permite verificar-nos negar a confirmação da H1, que afirmava que os partidos onde existe uma ausência de regras e regulamentação interna dos conflitos de interesses apresentam um número maior de conflitos de interesse apresentados pelos deputados. Observando o PCP, que representa o único exemplo de regulamentação concreta no sentido de prevenir estas situações, o partido apresenta um número bastante baixo de conflitos declarados, sendo que os restantes, exceptuando BE e PEV, apresentam valores mais elevados nesta categoria, confirmando assim apenas parcialmente a afirmação, visto não possuímos informação relativa à regulação interna de cada um dos restantes partidos.

A hipótese H3 também não se verifica: existe um grande *cluster* de deputados, a exercer actividade na área do direito, mas este não é o sector com mais conflitos de interesses registados. Cerca de 28% dos deputados é advogado ou jurista, mas os potenciais conflitos na área do direito representam o segundo tipo mais frequente de potenciais conflitos declarados (141 conflitos),

apenas atrás do sector do poder local (249 conflitos potenciais), não confirmando assim a hipótese na sua totalidade.

Por fim, interessa perceber que a qualidade da declaração de registo de interesses é diferente de país para país. Uma mera comparação de Portugal com o Reino Unido (ver Anexo D) mostra que em Portugal apenas se declaram cargos enquanto que no R.U. também remunerações.

### ***3.4 Actividade profissional e Conflitos de Interesses: análise e enquadramento comparativo***

Demmke et al (2007) citam o argumento de alguns autores defendendo que os legisladores devam manter o contacto com a profissão que desempenham, pois pode trazer benefícios para o funcionamento do parlamento.

A verdade é que o mandato de deputado dificilmente é conciliável com outras carreiras, devido ao seu grau de exigência. Profissões como advogado, docente ou membro da função pública são encontradas com maior frequência, conforme podemos observar para a actual legislatura, sendo uma situação frequente noutros países igualmente (Freire, 2002:76). Além do mais, actividades profissionais como a docência e a advocacia não só são perfeitamente desempenháveis em simultâneo com as funções políticas como o exercício destas pode ser benéfico para a progressão profissional na carreira anterior, sendo algo bem visto no meio.

A percentagem de advogados e docente mantém-se constante entre os 20 e 25% desde a III até à VII legislatura (Freire, 2002), mantendo essa tendência para a XII legislatura, como vimos anteriormente.

Para permitir retirar mais sólidas conclusões, analisou-se o estudo de caso ao Parlamento espanhol realizado por Pablo Oñate (2002). Entre outros aspectos, o autor traçou o perfil sociodemográfico dos deputados que compunham o parlamento na VII legislatura espanhola.

Segundo o autor, nos vinte cinco anos de eleições livres e democráticas até 2002, registou-se uma taxa de renovação de parlamentares mais alta que o habitual nos sistemas

políticos: cerca de 50% de deputados novos entre legislaturas. Esta taxa variou entre grupos parlamentares, por diversas razões, tendo nas eleições de 2000, representado a mudança de 43,4% dos deputados.

Esta taxa elevada de renovação pode ser explicada, segundo Oñate, pela cada vez menor atracção pelo cargo de deputado, derivado de “um rígido regime de incompatibilidades, uma baixa remuneração, a pouca visibilidade dos deputados na hierarquia política, assim como a inexistência de uma progressão na carreira neste cargo.” (Oñate,2002).

Aqui entra uma questão delicada, a profissionalização política dos deputados. O regime de controlo de conflitos de interesse português também é rígido no que diz respeito a incompatibilidades, a maioria dos deputados parece não ver na actividade de deputado uma carreira, optando por manter a sua profissão principal, ainda que suspendendo-a indefinidamente, e cumprindo o seu mandato até final. André Freire (2002) aponta que “não existe uma tendência linear na questão da profissionalização”. Apesar de haver mais dirigentes partidários na política, indicando uma possível especialização, a taxa de reeleição dos deputados acaba por ser baixa entre eleições, levando a uma renovação frequente nas bancadas parlamentares, o que vai em consonância com o verificado em Espanha.

A tabela VII apresenta uma compilação de tipos de normas que permitem a regulação de conflitos de interesse para vários países da UE27<sup>21</sup>.

Elaborando uma breve análise, é de notar a ausência de legislação na Estónia e Suécia sobre esta matéria, bem como a falta de dados para alguns países como a Bulgária, Finlândia, Grécia, Malta e República Checa. Existe uma variação grande em termos de conflitos regulados ou não entre Estados Membros, mas no geral, um número bastante razoável de países regula as actividades profissionais secundárias à de deputado, como é o caso da Áustria, Estónia e Letónia, o que intensifica o enunciado das constantes renovações parlamentares e difícil profissionalização da actividade.

---

<sup>21</sup> Consultar tabela no anexo A pag.43

## CONCLUSÃO

Este trabalho pretendeu estudar mais explanatoriamente o fenómeno dos conflitos de interesse no seio da Assembleia da República, nomeadamente entre os deputados da XII legislatura, sempre tendo como referência estudos anteriores realizados em Portugal e noutros países, tentando conciliar os resultados com a perspectiva comparada.

Uma das ilações a retirar é que a questão dos conflitos de interesse assume-se cada vez mais como uma ameaça ao funcionamento exemplar e democrático da principal instituição política nacional.

O número de conflitos de interesse declarados pelos deputados cresceu entre a IX e XII legislaturas, sendo o caso de PS, PSD e CDS preocupante, chegando a haver deputados com mais de 20 interesses em conflito potencial com o seu mandato.

Conclui-se também que a investigação realizada apresenta resultados semelhantes aos obtidos por Thierry Dias Coelho (2012), o que indica que pouco mudou entre legislaturas, nomeadamente nos grandes partidos e que efectivamente alterações a esta legislação, propostas pelos partidos mais à esquerda, não foram aprovadas pelos partidos do centro e da direita, que curiosamente apresentam o maior número de interesses. Foi também encontrado um *cluster* de deputados, os deputados com interesses no poder local, que supera largamente os restantes tipos de conflitos apresentados. Um número bastante alto comparando com os restantes domínios que pode indiciar uma proximidade inquietante entre poder local e nacional, e interesses locais e nacionais na altura de legislar.

Esta situação torna-se potencialmente perigosa quando os países não possuem um comité independente para avaliar possíveis conflitos de interesse, acabando os deputados a “auto-regularem-se” – como no caso do Comité de ética parlamentar em Portugal - sobre diversos

aspectos incluindo a sua própria remuneração, financiamentos partidários entre outros assuntos que os envolvem particularmente<sup>22</sup>.

A nosso ver, a solução passa por retirar do foro parlamentar a resolução destes conflitos, seguindo o exemplo de Canadá e Reino Unido, que contrataram especialistas externos ao sistema político para regular e fiscalizar potenciais conflitos de interesse.

Algumas conclusões a retirar para o caso português podem muito bem passar por este último aspecto. A criação de uma estrutura/organização independente, totalmente separada do poder político, pode servir de instrumento de controlo para este potencial perigo para o sistema político nacional. Isto, em conjunto com a formação ética dos deputados e a desregulamentação progressiva do pós-abandono da função, desregulamentação de actividades profissionais paralelas, etc., advogada por Demmke et al (2007), complementado com um maior enfoque no combate ao enriquecimento ilícito, nepotismo e *lobbying*, são factores fundamentais para o melhor funcionamento das instituições políticas nacionais.

A tentativa de implementar estruturas independentes de controlo de conflitos de interesse entre legisladores já se provou eficiente nalguns países do leste europeu.

O estudo conduzido pelo ExpertForum (EFOR) em conjunto com o instituto Konrad Adenauer, sobre conflitos de interesse e incompatibilidades em três países da Europa de Leste (Roménia, Moldávia e Croácia) aborda as principais medidas tomadas na Roménia, Croácia e Moldávia ao longo dos últimos anos para combater a corrupção e crime económico desmedida nestes países, associada aos conflitos de interesse frequentes entre legisladores.

Nos três países, a decisão de criar órgãos/instituições independentes de monitorização de possíveis conflitos de interesses em membros de cargos públicos ou elites políticas foi aplicada com considerável sucesso, tendo estas instituições adoptado uma postura rigorosa na análise dos casos existentes nos três países e diminuindo a corrupção existente nos cargos públicos. (Stefan et al, 2012)

---

<sup>22</sup> Referente ao enriquecimento ilícito, é pertinente mencionar a investigação feita por Paulo Trigo Pereira (2011) referente ao sistema de incentivos que modela a composição parlamentar.

No caso romeno, foi criada um Directorado nacional Anti-corrupção, que levou a julgamento deputados, ministros e outros oficiais públicos de estatuto, sendo que por sua vez, a Croácia criou uma instituição (USKOK) que “luta contra o crime organizado e corrupção, contando com uma força policial especializada e tribunais específicos para este efeito” (Stefan et al, 2012)

Foram implementadas nestes países também declarações de interesse com o objectivo de controlar conflitos de interesse e eventuais enriquecimentos ilícitos, apoiadas em instituições como o Tribunal Constitucional, que serviu como apoio para a implementação destas medidas nestes três países. Isto abre boas perspectivas a uma implementação de um sistema semelhante a outros países europeus, incluindo Portugal.

Outra conclusão importante a retirar desta investigação, diz respeito às actividades profissionais principais dos deputados. O exercício da advocacia e docência, muito devido ao tipo de profissão que representam, deverão manter-se como profissões mais representadas na Assembleia, isto pressupondo que a legislação sobre os conflitos não sofra alteração. Um dado interessante reside no facto de um estudo realizado no *Bundestag* para o período de 1990-2010 revela que nas cinco legislaturas compreendidas nesse período de tempo, a profissão de advogado era comum a cerca de 20-25% dos deputados alemães, valor muito semelhante ao obtido nesta investigação para a XII legislatura.<sup>23</sup> Isto vem reforçar os resultados obtidos e permite-nos deduzir que poderá existir uma relação entre o grau de legislação das actividades profissionais e o exercício de actividades no Direito, dada a similaridade regulatória entre Portugal e Alemanha nesta vertente.

Há ainda muito trabalho por fazer na regulação e controlo dos conflitos de interesse, mas a literatura recente tem vindo a demonstrar que os países estão atentos a este fenómeno e a legislar no sentido de salvaguardar os interesses públicos dos cidadãos.

Para terminar, é importante referir que outras dimensões dos conflitos de interesse ficaram por analisar neste trabalho. Este estudo de caso tem as suas limitações, decorrente do facto de ser um estudo de caso per si, e para um período limitado no tempo, carece de uma

---

<sup>23</sup> Consultar Anexo E, tabela IX pag.50

análise longitudinal, não obstante a perspectiva evolutiva do caso português, presente nesta investigação.

Abrem-se também pistas para investigação futura, em que se poderá elaborar uma análise evolutiva deste fenómeno de protagonismo recente, bem como tentar perceber, por exemplo, se existem deputados que manifestam conflitos de interesse de um determinado tipo (e.g. poder local, agricultura) e que acabam por pertencer às comissões parlamentares que debatem esses mesmos temas. Por outro lado, seria interessante fazer uma análise comparativa extensa, que verifique se noutros países o peso dos juristas é de cerca de 20% a 25%, e que controlo existe em relação aos conflitos de interesse nesta área específica. Certamente, linhas de investigação que merecem ser desenvolvidas em futuros trabalhos de pesquisa.

## ANEXOS

### Anexo A – Regulação De Conflitos na Europa

Tabela VI - Regulação de Conflitos de Interesse Associados a profissões

	<b>Tipo de Norma</b>	<b>Especificidades</b>
<b>Alemanha</b>	Legislação ou combinação entre Legislação e Código de Conduta	Maior parte de actividades e cargos regulados através de regras de incompatibilidade de cargos e actividades profissionais durante o mandato. Publicações, actividades políticas externas não reguladas
<b>Áustria</b>	Somente Legislação (sem referência a códigos)	Regras de incompatibilidade de cargos e actividades profissionais antes e durante o mandato. Outras actividades não reguladas.
<b>Bélgica</b>	Poucos conflitos regulados. Somente lei. Aplicado registo interesses financeiros	Somente actividades políticas são reguladas por lei, tal como regras específicas.
<b>Bulgária</b>	N/A	N/A
<b>Chipre</b>	Metade dos conflitos (issues) é regulada. São regulados por lei	Actividades políticas externas, posições honorárias e regras específicas de incompatibilidade de cargos e actividades profissionais antes e durante o mandato são reguladas pela Constituição. Conferências e publicações não.
<b>Croácia</b>	N/A	N/A
<b>Dinamarca</b>	Metade dos “issues” não regulados. Declarações de rendimentos abrangidas por Código, restante por leis	Código de conduta regula cargos honorários e participação em conferências; legislação regula declaração de interesses financeiros. Não há regulação específica sobre incompatibilidade de cargos e actividades profissionais.
<b>Eslováquia</b>	N/A	N/A
<b>Eslovénia</b>	Sobretudo legislação (código conduta foi criado mas nunca aplicado)	Incompatibilidade com actividades profissionais paralelas e publicações são reguladas. Actividades externas, conferências, posições honoríficas não.
<b>Espanha</b>	Regulados por Legislação (Constituição, lei eleitoral e outros)	Todas as actividades são reguladas

<b>Estónia</b>	Não há quase regulação (não existe Comité ética) Declaração rendimentos coberta por lei	Regras específicas de incompatibilidades são reguladas por lei. Restante não é regulado.
<b>Finlândia</b>	N/A	N/A
<b>França</b>	Regulam metade dos issues. Mais por Código de Conduta que Legislação	Posições honorárias e participação em conferências reguladas pelo código; publicações e actividades políticas externas são reguladas por lei
<b>Grécia</b>	N/A	N/A
<b>Holanda</b>	Só Legislação (não existe Código). Metade dos issues são regulados.	Posições honorárias, conferências e incompatibilidades com actividades profissionais são regulados por lei. Publicações e actividades políticas não.
<b>Hungria</b>	Legislação (código de conduta em criação). Metade dos issues regulados.	Incompatibilidade com outras actividades profissionais é regulada e detalhada. Restantes não são reguladas.
<b>Irlanda</b>	Mais de metade dos conflito regulados na maioria por lei. Também existe código.	Actividades políticas externas, cargos honorários, conferências e publicações são reguladas. Incompatibilidades e actividades profissionais não.
<b>Itália</b>	Maioria por Legislação (menos de metade dos issues regulados)	Maioria das Actividades profissionais não reguladas. Actividades políticas externas, cargos Honorários, incompatibilidades são reguladas por lei.
<b>Letónia</b>	Legislação para a maior parte dos issues, alguns também são regulados em conjunto com código	Actividades profissionais paralelas reguladas, publicações não
<b>Lituânia</b>	Legislação para 11 dos 15 issues	Todas as actividades profissionais reguladas, excepto publicações
<b>Luxemburgo</b>	N/A	N/A
<b>Malta</b>	N/A	N/A
<b>Polónia</b>	Legislação/Código de Ética (câmara baixa)	Actividades políticas externas, actividades profissionais secundárias cargos honorários, conferências e publicações são reguladas

<b>Portugal</b>	Legislação para 14 dos 15 conflitos	Incompatibilidade com actividades profissionais secundárias é regulada. Restante não é regulado
<b>Reino Unido</b>	Código de Conduta (existe comissão ética)	Posições honorárias e conferências são reguladas. Actividades políticas e publicações não.
<b>República Checa</b>	N/A	N/A
<b>Roménia</b>	Maioria regulado por Legislação	Actividades políticas e profissionais externas Reguladas. Restantes não reguladas.
<b>Suécia</b>	Não tem Regulação	Não tem Regulação

Fonte: Formulação do próprio, baseado em Demmke et al (2008)

Legenda: N/A: Informação não disponível

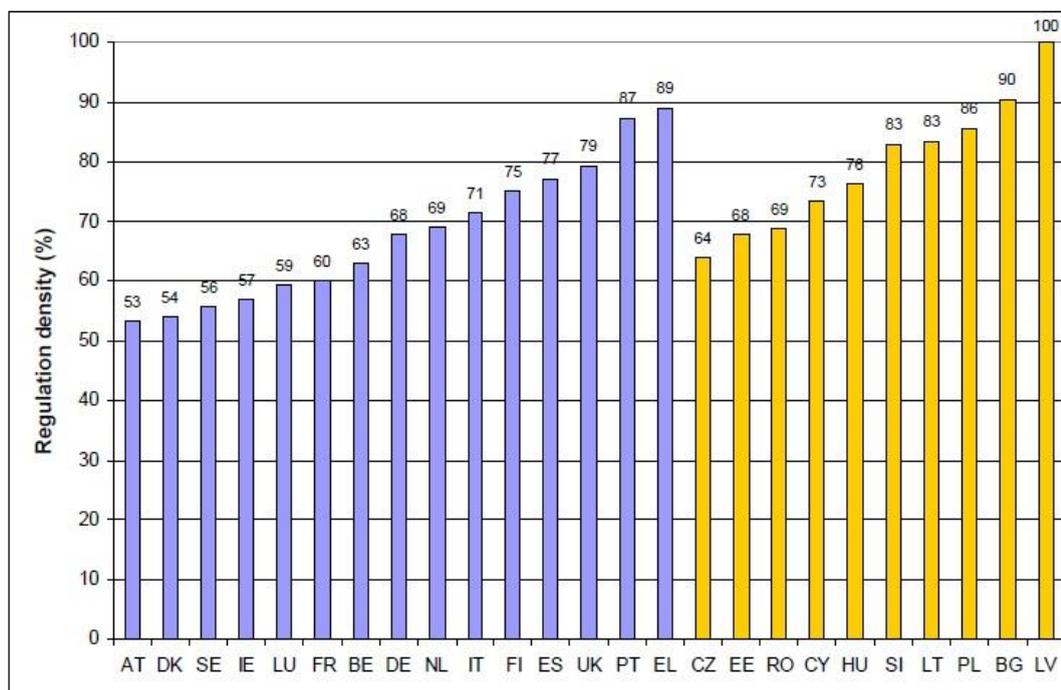
## Anexo B- Efeitos das regras e regulamentos nos conflitos de interesse

Tabela VII – Efeitos positivos e negativos

Efeitos Positivos dos regulamentos e códigos de conduta	Efeitos secundários negativos dos regulamentos e códigos de conduta
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Regras mais rígidas têm efeitos preventivos. Fornecem sinais claros sobre o que não é permitido</li> <li>2. Cidadãos têm expectativas muito altas. Assim sendo, regras e códigos restritos são necessários</li> <li>3. A sociedade e os media não toleram nenhuma forma de auto-regulação dos detentores de cargos públicos (DCP). Assim, medidas externas de controlo aumentarão a credibilidade e responsabilidade dos cargos.</li> <li>4. Regras restritas limitam a possibilidade de cargos públicos deterem interesses em conflito com deveres públicos.</li> <li>5. Regras e códigos forçam os detentores de cargos a serem mais sensíveis a situações de conflitos éticos.</li> <li>6. DCP beneficiam da existência de códigos de conduta e proibições claras.</li> <li>7. É politicamente importante ser a favor de mais ética. Cidadãos apoiam mais e melhores instrumentos de controlo e de responsabilização</li> <li>8. Regulamentos éticos são fáceis de adoptar</li> <li>9. São necessárias mais regras para políticos não disporem de acesso ao poder e influência. As pessoas colocam bastante confiança nos políticos.</li> <li>10. Regulamentos sobre ética detêm DCP de terem comportamentos questionáveis.</li> <li>11. Regulamentos éticos que têm grande impacto no processo legislativo são aqueles que suspendem ou limitam presentes.</li> <li>12. Mais regulamentos e leis não aumentaram padrões morais nem diminuíram corrupção. Mas, tiveram sucesso em mudar culturas e sociedades.</li> <li>13. Hoje em dia, mais situações são trazidas para debate comparativamente a antes em que eram aceites sem excepção.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Mais regras não aumentam a confiança dos cidadãos. Contrariamente, podem produzir o efeito inverso, diminuindo-a.</li> <li>2. Não há prova de que mais regras reduzem conflitos de interesse e corrupção.</li> <li>3. Na sua maioria, os regulamentos de ética estão pobremente desenhados porque normalmente envolvem respostas impetuosas a escândalos.</li> <li>4. Regras demasiado estritas violam a privacidade dos legisladores.</li> <li>5. Regras estritas pós-laborais podem impedir deputados em fim de mandato de “correr” para um cargo</li> <li>6. Novas regras para conflitos de interesse para uma concepção pública negativa sobre os legisladores</li> <li>7. Regulamentos e códigos são pobremente implementados e aplicados</li> <li>8. Existe uma correlação mínima entre regras restritas e altos níveis de integridade.</li> <li>9. Regras de ética são recursos que os políticos podem usar para atacar e desacreditizar facilmente os seus adversários. Usam acusações de falta de ética como arma política.</li> <li>10. É muito raro ser aplicada uma punição a um DCP por violar os códigos éticos.</li> <li>11. Monitorizar e aplicar requer recursos adicionais</li> <li>12. Os requisitos de divulgação podem ser bastante democráticos</li> <li>13. Registos de interesse detalhados são geridos com dificuldade</li> <li>14. Regras mais restritas podem criar dificuldades no recrutamento ou impedir pessoas talentosas de aceitar pessoas talentosas como DCP.</li> </ol>

Fonte: Demmke et al (2008)

## Gráfico VI – Densidade de regulação sobre conflitos de interesse UE27



Fonte: Demmke et al (2008)

## Anexo C – Análise de Conflitos

Tabela VIII - Correlação entre número de conflitos e partido político

		Nº conflito de interesses do deputado	Partido
Rho Spearman	Número de conflito de interesses do deputado	Correlation Coefficient	1,000
		Sig. (2-tailed)	.
		N	306
	Partido Político	Correlation Coefficient	,344**
		Sig. (2-tailed)	,000
		N	306

\*\* . Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Fonte: Cálculos próprios em SPSS de dados retirados dos Registos de interesse

## Anexo D - Exemplos de declaração de interesse

### 1) Deputado da Assembleia da República Portuguesa

12/10/2014

Página de Impressão

#### Registo de Interesses

##### I - Identificação do declarante

- **Nome completo:** ANTÓNIO FERNANDO COUTO DOS SANTOS
- **Atividade principal:** ENGENHEIRO
- **Estado civil:** Divorciado(a)

##### II - Cargo que exerce

- **Cargo:** DEPUTADO
- **Ano de:** 2011

##### III - Atividades

Atividade	Início	Fim	Remunerada
Deputado	2009-10-15	2011-06-20	Não
Membro do C.A. da Fundação Ilídio Pinho	2011-02-01		Não
Presidente da Assembleia Municipal de Esposende	2005-10-25	2013-10-07	Não

##### IV - Cargos Sociais

Cargo	Entidade	Início	Fim	Natureza e área de serviço	Local da sede
Membro do C.A.	Empresa Monte	2011-06-15	2013-12-26	Sociedade de Participações Sociais	Povoa do Varzim
Gerente	APFEC-Gestão de património Imobiliário e consultadoria para a Gestão,LDA	2010-12-03		Consultoria	Porto
Membro do C.A.	Empresa Monteadriano	2011-06-09	2013-12-26	Engenharia e Construção	Povoa do Varzim
Gerente	Losa-Foz,LDA	2001-02-28		Promoção Imobiliária	Esposende
Membro do Conselho Superior	Fundação Ilídio Pinho	2011-02-01		Ciência e Tecnologia	Porto
Membro do Conselho Geral	Escola Garcia da Horta	2009-04-06	2011-11-10	Educação	Porto
Consul Honorario da Russia	Embaixada da Russia	2008-02-06		Caracter honorífico	Porto
Membro do Conselho Administração	Elevation Group, SGPS,SA	2013-12-27		Construção e Obras Públicas	Estrada do Seminário nº 4, Edifício Alferragide Lisboa
Presidente do CA	Fomentinvest,SGPS, SA	2014-01-02		Gestão de Participações Sociais	Rua Tierno Galvan, Torre 3, 10º Lisboa
Presidente do CA	Fomentinvest Energia,SGPS, SA	2014-01-03		Energia	Rua Tierno Galvan, Torre 3, 10º Lisboa
Presidente do CA	Fomentinvest e Gestão de Projectos	2014-01-13		Consultadoria	Rua Tierno Galvan, Torre 3, 10º Lisboa
Presidente do CA	Carbono, Sustentabilidade e Desenvolvimento,SGPS,SA	2014-03-28		Gestão de Participações Sociais	Rua Tierno Galvan, Torre 3, 10º Lisboa
Presidente do CA	Fomentinvest Ambiente, SGPS, SA	2014-02-12		Ambiente	Rua Tierno Galvan, Torre 3, 10º Lisboa

##### V - Apoios ou Benefícios

Nada a declarar.

Fonte: [http://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/XIIL\\_RegInteresses.aspx?BID=356&leg=XII](http://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/XIIL_RegInteresses.aspx?BID=356&leg=XII)

2) Deputado Britânico do Parlamento inglês

Part 1

**ABBOTT, Diane (Hackney North and Stoke Newington)**

**2. Remunerated employment, office, profession etc**

Payments from MRL Public Sector Consultants, Pepple House, 8 Broad Street, Great Cambourne, Cambridge CB23 6HJ:

26 November 2013, I received a fee of £1,000 for speaking at the 1<sup>st</sup> African Legislative Summit, National Assembly, Abuja, Nigeria. Hours: 8 hrs. The cost of my flights, transfers and hotel accommodation in Abuja were also met; estimated value £5,000. *(Registered 3 December 2013)*

Fees received for co-presenting BBC's 'This Week' TV programme. Address: BBC Broadcasting House, Portland Place, London W1A 1AA: *(Registered 4 November 2013, updated 13 March 2014)*

24 October 2013, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 4 November 2013)*

31 October 2013, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 4 November 2013)*

28 November 2013, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 12 December 2013)*

19 December 2013, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 7 January 2014)*

9 January 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 13 January 2014)*

30 January 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 4 February 2014)*

6 March 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 13 March 2014)*

20 March 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 3 April 2014)*

1 May 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 14 May 2014)*

8 May 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 14 May 2014)*

5 June 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 19 June 2014)*

19 June 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 19 June 2014)*

3 July 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 7 July 2014)*

10 July 2014, received £700. Hours: 3 hrs. *(Registered 4 August 2014)*

3 December 2013, received fee of £150 for speaking at London Street Play event at City Hall. Address of payer: London Play, Unit F3, 89-93 Fonthill Road, London N4 3JH. Hours: 2 hrs. *(Registered 12 December 2013)*

23 January 2014, received fee of £2,000 for speaking at Citywealth Power Women Lunch 2014, Address: 26 Bryanston Mews East, London W1H 2DB. Hours: 3 hrs. *(Registered 4 February 2014)*

30 January 2014, received fee of £1,000 for speaking at Pinsent Masons diversity event, Address: Pinsent Masons LLP, 30 Crown Place, Earl Street, London EC2A 4ES. Hours: 3 hrs. *(Registered 4 February 2014)*

17 March 2014, received fee of £2,000 for participating in Channel 4's 'Fifteen to One' Television Programme. Address: Remedy Productions, 1-3 St Peters Street, London N1 8JD. Hours: 6 hrs. *(Registered 19 March 2014)*

13 May 2014, received fee of £200 for writing an article for the New Statesman magazine, cover date 9 May 2014. Address: New Statesman, 7th Floor, John Carpenter House, 7 Camelite Street, London EC4Y 0AN. Hours: 4 hrs. *(Registered 14 May 2014)*

29 May 2014, £500 received for taking part in part of the Selfridges Beauty Project. Address: Intelligence Squared, Newcombe House, 45 Notting Hill Gate, London W11 3LQ. Hours: 4 hrs. *(Registered 3 June 2014)*

## Anexo E – Perfil profissional dos deputados do *Bundestag*

Tabela IX – Actividades profissionais deputados *Bundestag* (1990-2010)(excerto)

Actividades profissionais dos deputados		XII Legislatura		XIII Legislatura		XIV Legislatura		XV Legislatura		XVI Legislatura		XVII Legislatura	
		1990-1994		1994-1998		1998-2002		2002-2005		2005-2009		2009-	
		MP's	%	MP's	%	MP's	%	MP's	%	MP's	%	MP's	%
	Advogado	150	21,5%	133	19,3%	130	19,0%	131	21,0%	148	23,2%	154	24,7%
	Professor do ensino médio / interior	27	3,9%	40	5,8%	38	5,6%	36	5,8%	34	5,3%	24	3,9%
	Engenheiro	39	5,6%	47	6,8%	46	6,7%	29	4,6%	21	3,3%	14	2,2%
	Pós-Graduação Economia	34	4,9%	32	4,6%	31	4,5%	23	3,7%	27	4,2%	29	4,7%
	Político	13	1,9%	19	2,8%	23	3,4%	24	3,8%	31	4,9%	35	5,6%
	Profissionais de Administração	18	2,6%	20	2,9%	19	2,8%	23	3,7%	21	3,3%	14	2,2%
	Professores do ensino primário / interior	23	3,3%	21	3,0%	21	3,1%	16	2,6%	10	1,6%	10	1,6%
	Agricultor	18	2,6%	19	2,8%	14	2,0%	11	1,8%	8	1,3%	11	1,8%
	Assistentes sociais	10	1,4%	11	1,6%	13	1,9%	12	1,9%	15	2,4%	16	2,6%
	Especialistas de religião	13	1,9%	14	2,0%	15	2,2%	13	2,1%	12	1,9%	7	1,1%
	Industriais	18	2,6%	13	1,9%	13	1,9%	10	1,6%	8	1,3%	7	1,1%
	Professor escolas profissionais	14	2,0%	14	2,0%	13	1,9%	12	1,9%	10	1,6%	5	0,8%
	Graduados Negócios	14	2,0%	11	1,6%	10	1,5%	11	1,8%	8	1,3%	14	2,2%
	Bancários	9	1,3%	9	1,3%	9	1,3%	15	2,4%	12	1,9%	10	1,6%
	Professor do ensino secundário	11	1,6%	12	1,7%	13	1,9%	11	1,8%	8	1,3%	4	0,6%
	Filósofo/historiador	14	2,0%	10	1,4%	8	1,2%	5	0,8%	9	1,4%	9	1,4%
	Engenheiro Agrônomo	7	1,0%	8	1,2%	6	0,9%	9	1,4%	11	1,7%	10	1,6%
	Mestrado em Economia	9	0,3%	6	0,9%	7	1,0%	9	1,4%	9	1,4%	11	1,8%
	Médicos	13	1,9%	7	1,0%	6	0,9%	5	0,8%	8	1,3%	9	1,4%
	CEO	2	0,3%	3	0,4%	5	0,7%	7	1,1%	12	1,9%	15	2,4%
	Cientistas sociais	4	0,6%	7	1,2%	8	1,2%	7	1,1%	6	0,9%	12	1,9%
	Comerciantes	10	1,4%	7	1,0%	4	0,6%	7	1,1%	7	1,1%	7	1,1%
	Sociólogo	2	0,3%	2	0,3%	5	0,7%	5	0,8%	12	1,9%	14	2,2%
	Administração de Empresas (e / s)	5	0,7%	8	1,2%	8	1,2%	5	0,8%	4	0,6%	7	1,1%
	Físico	8	1,1%	8	1,2%	8	1,2%	4	0,6%	3	0,5%	4	0,6%
	Professor	5	0,7%	7	1,0%	8	1,2%	6	1,0%	4	0,6%	4	0,6%
	Comerciantes e exportadores	4	0,6%	5	0,7%	6	0,9%	6	1,0%	9	1,4%	3	0,5%
	Mecânico Industrial	10	1,4%	8	1,2%	5	0,7%	4	0,6%	2	0,3%	1	0,2%
	Químico	10	1,4%	7	1,0%	5	0,7%	4	0,6%	2	0,3%	2	0,3%
	Matemático	4	0,6%	5	0,7%	6	0,9%	4	0,6%	5	0,8%	6	1,0%
	Professor de escola primária	5	0,7%	5	0,7%	5	0,7%	7	1,1%	6	0,9%	2	0,3%
	Estudioso literário	5	0,7%	4	0,6%	5	0,7%	4	0,6%	6	0,9%	6	1,0%
	Educador de infância	5	0,7%	7	1,0%	7	1,0%	3	0,5%	3	0,5%	5	0,8%
	Engenheiro Civil	9	1,3%	7	1,0%	6	0,9%	2	0,3%	1	0,2%	1	0,2%
	Arquiteto	6	0,9%	4	0,6%	3	0,4%	2	0,3%	3	0,5%	6	1,0%
	Cientista	2	0,3%	1	0,1%	3	0,4%	4	0,6%	5	0,8%	8	1,3%
	Gestores	3	0,4%	3	0,4%	3	0,4%	4	0,6%	4	0,6%	4	0,6%
	Eletricista	2	0,3%	4	0,6%	4	0,6%	3	0,5%	4	0,6%	3	0,5%
	Farmacêutico	6	0,9%	5	0,7%	3	0,4%	3	0,5%	2	0,3%	1	0,2%
	educação especial	3	0,4%	3	0,4%	4	0,6%	4	0,6%	3	0,5%	3	0,5%
	Economistas	1	0,1%	2	0,3%	3	0,4%	4	0,6%	5	0,8%	5	0,8%
	Psicólogo	3	0,4%	2	0,3%	3	0,4%	5	0,8%	5	0,8%	1	0,2%
	Engenheiro Industrial	1	0,1%	3	0,4%	2	0,3%	4	0,6%	4	0,6%	4	0,6%
	Veterinários	4	0,6%	1	0,1%	1	0,1%	3	0,5%	4	0,6%	5	0,8%
	Profissionais de seguros, em geral	2	0,3%	3	0,4%	4	0,6%	3	0,5%	3	0,5%	2	0,3%

Fonte: [http://daten.offenesparlament.de/datenhandbuch\\_1990-2010/03/03\\_11/03\\_11\\_01.html](http://daten.offenesparlament.de/datenhandbuch_1990-2010/03/03_11/03_11_01.html)

## Referências bibliográficas

Assembleia da República, 2009. *Estatuto dos Deputados*, Portugal, pp.13

Assembleia da República, 2011. Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos , Portugal

Coelho, T.D. & Coroado, S., 2012. *Transparência, monitorização e responsabilização: Como prevenir os conflitos de interesse?* Policy Paper SNI#2, Lisboa:TIAC

Coelho, T.D., 2012. *Homines Novi , Transparency and Democracy . Portuguese MPs ' Registers of Interest : A Longitudinal Perspective ( 1995-2012 )*, Lisboa

Conselho Prevenção da Corrupção, *Gestão de conflitos de interesse no sector público*, 7 de Novembro de 2012

Datenhandbuch zur Geschichte des Deutschen Bundestages 1990 bis 2010 (Manual de Dados Bundestag 1990-2010)

Demmke, C. et al., 2007. Regulating Conflicts of Interest for Holders of Public Office in the European Union: A study carried out for the European Commission Bureau of European Policy Advisers ( BEPA ).European Institute of Public Administration, (October)

Denzin, N. K., e Y. S. Lincoln (2003), “Introduction: The discipline an Practice of Qualitative Research”, em Denzin, N. K., e Y. S. Lincoln (eds.), *The Landscape of Qualitative Research – theories and issues*, 2.<sup>a</sup> ed., Sage, pp. 1-45.

Fielding, Nigel; Schreier, Margrit. Introduction: On the Compatibility between Qualitative and Quantitative Research Methods. **Forum Qualitative Sozialforschung / Forum: Qualitative Social Research**, [S.l.], v. 2, n. 1, feb. 2001. ISSN 1438-5627.

Flick, U. (2005), *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*, 2.<sup>a</sup> ed., Ed. Monitor.

- Freire, A., Matos, T. & Sousa, V.A., 2002. *Recrutamento Parlamentar: Os deputados portugueses da Constituinte à VIII Legislatura*, Lisboa:Soartes
- Green, E. "Can Qualitative Research Produce Reliable Quantitative Findings?" *Field Methods*. 13.1 (2001): 3-19. Accessed on 8 December 2010 (segundo autor)
- Jalali, Carlos «No meio está a virtude? As preferências e posições de eleitores e partidos nas legislativas de 2005» in Costa Lobo, Marina e Magalhães, Pedro *As eleições legislativas e presidenciais (2005-2006)*, Lisboa, ICS, 2009, pp. 155-182.
- OCDE, 2005. *Managing Conflict of Interest in the Public Sector: A toolkit*, France:OECD publications
- Oñate, P., 2002. Parlamento y ciudadanía en españa : 25 años de desencuentros. *Corts: Anuario de derecho parlamentario*, España
- Pereira, P.T., 2011. "Boletins de voto , Fórmulas Eleitorais e Liberdade de Escolha : uma Análise Comparativa de Sistemas eleitorais." in André Freire (coord.) *Eleições e Sistemas eleitorais no Século XX português:Uma perspectiva histórica e Comparativa*. Lisboa: Colibri
- Reed, Q., 2008. Sitting on the fence : Conflicts of Interest and how to regulate them. *U4 Issue*, Bergen
- Sampieri, Roberto, Carlos Fernández Collado, and Pilar Baptista Lucio. ,1991. *Metodología de la investigación*. México: McGraw-Hill.
- de Sousa, L., Triães, João (Eds.). (2008). *A Corrupção e os Portugueses - Atitudes, Práticas e Valores*. Lisboa: Edições Rui Costa Pinto.
- Stefan, L. et al., 2012. Conflicts of interest and incompatibilities in Eastern Europe:Romania, Croatia and Moldavia. Expert Forum. Rule of Law Program South East Europe

Teixeira, G. & Freire, H. 2009. *Conflitos de Interesses*, Observatório de Economia e Gestão de Fraude, Working paper nº1/2009, Porto: Edições Húmus

Villoria-Mendieta, M., 2005. *Conflict of Interests policies and practices in nine EU member states: a comparative review*. SIGMA. European Union

